



SEGURO AGRÍCOLA FRUTAS E HORTALIÇAS

CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

Versão 02.03.2018

**Processo Susep 15414.900131/2018-31
CNPJ 17.643.407/0001-30**

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta

O REGISTRO DESTE PLANO NA SUSEP NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO A SUA COMERCIALIZAÇÃO.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS, NO SITE WWW.SUSEP.GOV.BR, POR MEIO DO NÚMERO DE SEU REGISTRO NA SUSEP, NOME COMPLETO, CNPJ OU CPF. A ACEITAÇÃO DO SEGURO ESTARÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

A ACEITAÇÃO DO SEGURO ESTARÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

OS EVENTUAIS ENCARGOS DE TRADUÇÃO REFERENTES AO REEMBOLSO DE DESPESAS EFETUADAS NO EXTERIOR FICARÃO TOTALMENTE A CARGO DA SEGURADORA.

1 - OBJETO DO SEGURO

O presente seguro tem como objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao Segurado ou Beneficiário pelos prejuízos causados aos bens identificados e descritos na apólice ou certificado de seguro pelos riscos cobertos nas Condições Gerais, Especiais e Particulares de cada cultura.

2 - DEFINIÇÕES

ACEITAÇÃO: ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta a ela submetida para a contratação de seguro.

AGRAVAMENTO DO RISCO: É o aumento da probabilidade de ocorrência do risco (evento) coberto ou da intensidade de seus efeitos.

ÂMBITO GEOGRÁFICO: termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou a extensão na qual o seguro ou a cobertura é válida.

APÓLICE: contrato bilateral de seguro firmado entre o Proponente do seguro e o Segurador. Este contrato é emitido pelo Segurador, em função da aceitação do risco, com base nos elementos contidos na proposta de seguro.

ATO DOLOSO: é o ato intencional com o intuito de prejudicar alguém.

AVISO DE SINISTRO: meio pelo qual o Segurado ou seu Representante Legal, comunica à Seguradora a ocorrência do risco coberto, e cujas características estão ligadas à circunstâncias previstas nestas Condições Gerais.

BENEFICIÁRIO: pessoa(s) ou empresa(s) nomeada(s) pelo segurado para recebimento das indenizações devidas pela Seguradora, até o(s) limite(s) estipulado(s) na apólice ou certificado de seguro.

CANCELAMENTO: dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado, por determinação legal ou por alguma hipótese prevista nestas Condições Gerais.

CARÊNCIA: período que a responsabilidade da seguradora em relação ao contrato de seguro fica suspensa.

CATACLISMO: transformação geológica, grande inundação, dilúvio, transformação brusca e de grande amplitude da crosta terrestre, grande desastre.

CERTIFICADO DE SEGURO: é um documento jurídico emitido pela Seguradora provando a existência de seguro para cada indivíduo participante da apólice coletiva e que contém os dados do seguro contratado, tais como limite máximo de indenização, vigência e os dados que identificam o risco.

COBERTURA: garantia de proteção contra determinado evento coberto, descrito na apólice ou certificado de seguro.

Colheita: processo de corte, de arrancamento e/ou extração dos frutos do seu estado inicial de desenvolvimento, cujo objetivo é interromper seu ciclo de maturação.

Condições Contratuais: as Condições Gerais, Especiais e Particulares de um mesmo plano de seguro, submetidas à SUSEP previamente a sua comercialização;

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Corretor: pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre Segurado e Seguradora. Cabe ao corretor de seguros habilitado intermediar o seguro pretendido, bem como orientar e esclarecer o Segurado sobre os direitos, obrigações, limites e penalidades previstas nestas Condições Gerais. A indicação de corretor habilitado é de responsabilidade do Segurado.

Culpa: conduta negligente ou imprudente, sem o propósito de lesar, mas da qual proveio dano ou ofensa a outrem.

Cultura Segurada: cultura determinada na proposta de seguro e especificada na apólice de seguro ou certificado de seguro.

Dia Completo: cada dia completo corresponde a 24 horas.

Dolo: toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa com a intenção de induzir alguém à prática de um ato jurídico em prejuízo deste e em proveito próprio ou de outrem.

Emolumentos: é o conjunto de despesas adicionais que a seguradora cobra do segurado, tais como encargos financeiros.

Endosso: instrumento de alteração da apólice de seguro utilizado quando, eventualmente, é necessário fazer alguma modificação no seguro contratado. É expedido pela Seguradora durante a vigência do seguro, e é o instrumento pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto à modificação.

Estipulante: pessoa física ou jurídica que contrata o seguro por conta de terceiros, sendo distinta da pessoa do Segurado, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

Evento Coberto: fato ou acontecimento possível, futuro e incerto, de natureza súbita e imprevisível independente da vontade das partes contratantes do seguro e previsto na cobertura do seguro.

Falta de Piso: impossibilidade de realização da colheita provocada exclusivamente pelas chuvas excessivas sobre a área segurada.

Foro: refere-se à localização do órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato de seguro.

Franquia: termo utilizado pela Seguradora para determinar o percentual de participação obrigatória do Segurado em caso de ocorrência de evento coberto pelo seguro, sendo obrigatoriamente discriminado na Proposta de Seguro e na apólice ou certificado de seguro.

Fruto: o fruto é o resultado do amadurecimento do ovário, garantindo a proteção e auxiliando a dispersão das sementes surgidas após a fecundação. No sentido morfológico, não apenas aquelas estruturas conhecidas como "frutas" (maçã, laranja, etc.), mas também as conhecidas como "legumes" (feijão, ervilha, etc.) e "cereais"(arroz, milho, etc.) são frutos.

Grãos: semente ou fruto de cereal ou leguminosa.

Indenização: pagamento do valor devido pela Seguradora ao Segurado/Beneficiário, em caso de ocorrência de evento coberto previsto na apólice de seguro.

Laudo: é um relatório emitido por perito credenciado pela Seguradora que tem a finalidade de demonstrar as condições da unidade segurada, tanto antes da aceitação do seguro, durante a vigência do seguro e após a ocorrência de um sinistro. Há laudos de inspeção prévia, monitoramento, preliminar e final.

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA): é o valor que representa o máximo a ser pago pela Seguradora, em função da ocorrência de um ou mais sinistros durante a vigência do seguro.

Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de indenização contratado para cada cobertura ou garantia e fixado na Apólice/Certificado de seguro, representando o máximo que a Seguradora suportará num risco durante a vigência do seguro.

Liquidação de Sinistros: ato pelo qual a Seguradora, após a regulação do sinistro, efetua ou não o pagamento da indenização ao Segurado/Beneficiário.

Nível de Cobertura (NC): é o percentual de proteção definido pelo Segurado entre aqueles ofertados pela Seguradora para a cultura, a safra e unidade de produção segurados, constante da proposta de seguro e da apólice ou certificado de seguro.

Pegamento do fruto: quando ocorre a formação do fruto, ou seja, não-abortamento da flor.

Período de Cobertura: corresponde ao prazo de exposição do bem segurado ao(s) risco(s) coberto(s), obrigatoriamente contido no período de vigência da apólice ou certificado de seguro.

Período de Vigência: corresponde ao prazo de duração do contrato de seguro.

Poda: prática cultural que objetiva suprimir ramos supérfluos, inconvenientes, doentes e mortos. Além de melhorar o potencial vegetativo e produtivo das plantas.

Prejuízo: perda econômica/material decorrente do(s) risco(s) coberto(s) pelo seguro.

Prêmio: o valor a ser pago pelo Segurado à Seguradora para que esta assuma um determinado risco.

Preposto: é a pessoa física ou jurídica capacitada, indicada pelo Segurado para acompanhar os peritos nas inspeções de campo e assinar os laudos.

Prescrição: perda de direito de ação para reclamar os direitos e/ou obrigações previstas nos contratos de seguro em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

Produção: é a quantidade de grãos, frutos, tubérculos, raízes, etc, obtida durante uma safra.

Produtividade Esperada (PE): a produtividade média da cultura expressa em quilogramas, sacas, toneladas ou arrobas por hectare, determinada pela Seguradora e indicada na Proposta de Seguro.

Produtividade Obtida (PO): é a produtividade média obtida da lavoura constatada pela Seguradora, através da utilização dos procedimentos habituais e tecnicamente adequados para a cultura segurada, expressa em quilogramas, sacas, toneladas ou arrobas (15Kg) por hectare.

Produtividade Segurada (PS): é a produtividade média indicada na proposta e na apólice ou certificado de seguro, expressa em quilogramas, sacas, toneladas ou arrobas por hectare, determinada pelo produto da multiplicação do nível de cobertura e da produtividade média esperada.

Proponente: pessoa física ou jurídica que se candidata a uma determinada cobertura de seguro de um bem de sua propriedade através do preenchimento da Proposta de Seguro. Aceita a proposta pela Seguradora, o Proponente passa a ser denominado Segurado.

Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice ou certificado de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

Quadra, Parcota ou Talhão: porção de terra com limites claramente identificados por qualquer meio habitual de demarcação utilizada na zona (cerca de arame, caminhos, rios, córregos, etc.) e/ou culturas de diferentes espécies.

Qualidade: conjunto de parâmetros ou características extrínsecas ou intrínsecas de um produto ou um processo, que permitem determinar as suas especificações quali-quantitativas, mediante aspectos relativos à tolerâncias de defeitos.

Raleio: consiste em retirar da planta o excesso de frutos com o objetivo de obter melhor qualidade, mas sempre mantendo a planta equilibrada. O raleio também é necessário para evitar a alternância de produção e auxilia no controle de pragas e doenças.

Rateio: sempre que a área cultivada pelo Segurado for superior àquela declarada na proposta de seguro, o Segurado será considerado segurador da diferença e, em caso de sinistro, aplicar-se-á o rateio proporcional entre eles.

Regulação de Sinistro: é o procedimento através do qual a Seguradora, avisada de um sinistro, verifica a sua correspondência com a garantia contratada, apura os prejuízos ou os efeitos contratuais dele decorrentes e se pronuncia pelo pagamento da indenização.

Replantio: prática cultural requerida para refazer a semeadura ou transplante da cultura segurada, já plantada, e substituí-la por semente ou muda da mesma cultura na superfície segurada.

Risco: possibilidade de um acontecimento accidental e inesperado, causador do dano material que gere um prejuízo ou uma necessidade econômica. As características que definem um risco são: incerto e aleatório, possível, futuro e independentemente da vontade das partes contratantes.

Risco Coberto: cláusula constante de todos os contratos de seguro, definindo quais os riscos cuja ocorrência, ao causar prejuízo ao Segurado, o habilita a ser indenizado pela Seguradora.

Risco Excluído: cláusula constante de todos os contratos de seguro, definindo os riscos cuja ocorrência não terá a cobertura do seguro.

Risco Total: na cobertura a risco total, o limite máximo de indenização contratado pelo segurado deverá ser igual ao valor descrito na apólice de seguro.

Safra: produção agrícola referente a um ciclo da cultura mencionada.

Salvado: são bens tangíveis que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

Seguradora: empresa legalmente constituída para assumir e gerir riscos, devidamente especificados nos contratos de seguros, mediante recebimento de prêmio.

Sinistro: é o acontecimento do(s) evento(s) de risco previsto(s) e coberto(s) na apólice ou certificado de seguro.

Sub-rogação: é o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

Tratamento Fitossanitário: procedimento realizado para o controle de pragas e doenças na lavoura, utilizando defensivos e outros métodos de controle, a fim de evitar a sua proliferação.

Unidade Segurada: é o módulo de área de produção da cultura segurada, aceito pela Seguradora, que será utilizado como base para o cálculo de indenização em caso de sinistro, sendo expressa em hectares na Proposta e na Apólice de Seguro.

Variedade Polinizadora: variedade distinta e compatível à variedade principal em uma quadra ou talhão utilizada para fornecer o pólen que irá polinizar as flores de fecundação cruzada da variedade principal, possibilitando a formação dos frutos.

3 - RISCOS NOMEADOS COBERTOS

3.1 - Este seguro é composto por coberturas básicas e adicionais, sendo uma das básicas (por opção do Segurado) de contratação obrigatória:

- Cobertura Básica Maçã e Pera;
- Cobertura Básica Maçã Indústria;
- Cobertura Básica Maçã Tabela II;
- Cobertura Básica Maçã e Pera Master;
- Cobertura Básica Alho, Cebola e Batata;
- Cobertura Básica Caqui, Figo e Goiaba;
- Cobertura Básica Goiaba II;
- Cobertura Básica Manga;
- Cobertura Básica Pêssego, Ameixa e Nectarina;
- Cobertura Básica Kiwi;
- Cobertura Básica Tomate Indústria;
- Cobertura Básica Tomate Indústria II;
- Cobertura Básica Tomate Indústria III;
- Cobertura Básica Tomate de Mesa;
- Cobertura Básica Tomate de Mesa II;
- Cobertura Básica Uva de Mesa;
- Cobertura Básica Uva de Mesa Tabela II;
- Cobertura Básica Uva de Vinho;
- Cobertura Básica Uva de Vinho Tabela II;
- Cobertura Básica Uva de Vinho Master;
- Cobertura Básica Cítricos Indústria;
- Cobertura Básica Cítricos de Mesa;
- Cobertura Básica Melão e Melancia;
- Cobertura Básica Pimentão;
- Cobertura Básica Cultivo Protegido;
- Cobertura Básica Uva de Mesa Tabela III;
- Cobertura Básica Maracujá;
- Cobertura Básica Mamão;
- Cobertura Básica Atemóia;
- Cobertura Básica Nêspora;
- Cobertura Básica Morango;
- Cobertura Adicional de Raleio para Maçã, de contratação opcional;
- Cobertura Adicional de Produção Mínima de Frutos para Maçã, de contratação opcional;
- Cobertura Adicional de Tratamento Fitossanitário, de contratação opcional;
- Cobertura Adicional da Cura na Cebola, de contratação opcional;
- Cobertura Adicional de Perda de Qualidade – Granizo, de contratação opcional;
- Cobertura Adicional de Perda de Qualidade II – Granizo, de contratação opcional;
- Cobertura Adicional de Agravamento de Dispensa Natural de Frutos, de contratação opcional;
- Cobertura Adicional de Colheita da Manga, de contratação opcional;
- Cobertura Adicional de Replantio para Lavouras de Tomate Indústria, de contratação opcional;

- **Cobertura Adicional de Geada – Uva de Vinho e Uva de Mesa**, de contratação opcional;
- **Cobertura Adicional de Qualidade – Uva de Vinho**, de contratação opcional;
- **Cobertura Adicional de Queda do Parreiral – Uva de Vinho e Uva de Mesa**, de contratação opcional;
- **Cobertura Adicional de Queda do Parreiral II – Uva de Vinho e Uva de Mesa**, de contratação opcional;
- **Cobertura Adicional de Ajuste de Dano – Uva de Vinho**, de contratação opcional;
- **Cobertura Adicional de Reembolso de Salvamento**, de contratação opcional;
- **Cobertura Adicional de Produção Mínima de Frutos – Maracujá, Laranja, Limão e Tangerina**, de contratação opcional.

3.2 - A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado, pelos prejuízos ocorridos aos Bens Segurados nos locais especificados na apólice ou certificado de seguro, prejuízos estes decorrentes única e exclusivamente **dos efeitos diretos dos riscos climáticos abaixo descritos**, desde que contratados, e conforme especificado nas condições especiais da apólice ou certificado de seguro:

3.2.1- **Granizo**: Precipitação atmosférica de água em estado sólido e amorfo.

3.2.2- **Geada**: Fenômeno atmosférico caracterizado por baixas temperaturas que acarretam o congelamento dos tecidos vegetais, com ou sem formação de gelo sobre a superfície.

3.2.3- **Chuva Excessiva**: É a ocorrência de precipitação pluvial que ocasiona elevação dos níveis de umidade no solo, sem que necessariamente se acumule uma camada de água superficial visível.

3.2.4- **Temperaturas Baixas**: Temperaturas inferiores a 10° que causem perdas de produção durante o estádio de Pegamento dos Frutos.

3.2.5- **Ventos Fortes**: É o vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora.

3.2.6- **Impossibilidade de Colheita pela Chuva**: Chuvas contínuas no período de colheita da cultura, impedindo o acesso à lavoura, tanto na colheita mecanizada como manual.

3.2.7- **Seca**: Déficit hídrico decorrente da insuficiência de água proveniente de precipitação pluviométrica.

3.3 – Este seguro é contratado a risco total, e as coberturas descritas em 3.2, quando contratadas, serão especificados na apólice e nos termos das condições especiais deste seguro, para cada uma das culturas seguradas. O seguro de um interesse por menos do que valha acarreta a redução proporcional da indenização.

4 - RISCOS EXCLUÍDOS

Por ser uma apólice ou certificado de seguro de riscos nomeados, se entende que não está coberto qualquer risco não descrito na Cláusula 3 nas presentes Condições Gerais. Não obstante, ao anterior, se especificam particularmente as seguintes exclusões:

4.1- As perdas normais e/ou próprias do processo biológico de germinação da semente e do desenvolvimento da cultura segurada.

4.2- As perdas e danos de qualquer natureza, que tenham afetado a cultura segurada antes do início ou após o final de vigência da presente apólice ou do certificado de seguro.

4.3- As perdas ocasionadas por enfermidades, ervas daninhas ou pragas de qualquer tipo ou origem, ainda que utilizados métodos viáveis e existentes para seu controle.

4.4- As perdas causadas por cataclismos tais como terremotos e erupções vulcânicas.

4.5- Culturas destinadas para experimentação ou as perdas causadas por experimentos e/ou ensaios de qualquer natureza.

4.6- As perdas causadas por aplicação deliberada ou involuntária de produtos químicos não específicos, não registrados ou não recomendados em quantidade ou qualidade para a proteção da cultura segurada.

4.7- As perdas causadas por aplicação deliberada ou involuntária de produtos químicos específicos, registrados para a proteção da cultura segurada, porém, em quantidades não recomendadas.

4.8- As perdas causadas por ação direta de insetos, aves, animais domésticos ou animais silvestres.

4.9- As perdas causadas por fogo ou ação do calor.

4.10- Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelos beneficiários do seguro ou de seus representantes leais, de cada uma destas partes. Se o segurado for pessoa jurídica esta exclusão se aplicará aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas.

4.11- As perdas ou danos causados por roubo ou furto do bem segurado.

4.12- A eliminação ou destruição intencional ou confisco do bem segurado, quando seja ordenada ou efetuada pela autoridade competente que tenha jurisdição sobre a matéria.

4.13- As perdas de receita de todo tipo, resultantes da suspensão permanente ou temporária da operação de produção agrícola, ainda que a causa material desta tenha sido indenizada; assim como obrigações contratuais do Segurado, lucro cessante e/ou prejuízos por paralisação das atividades.

4.14- As perdas que, direta ou indiretamente, forem originadas em consequência de guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros; hostilidades e operações bélicas, com ou sem declaração de guerra, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, revoltas, motins ou atos que as leis classificam como delitos contra a segurança interna do Estado.

4.15- Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo a Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente.

4.16- As perdas causadas ou resultantes de qualquer tipo de poluição ou contaminação, sejam súbitas ou graduais.

4.17- As perdas provenientes direta ou indiretamente de reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa, qualquer que seja a origem que as causem.

4.18- As perdas ocasionadas por ondas sonoras causadas por aviões ou outras aeronaves que voem a velocidade sonica ou supersônica.

4.19- Atos de autoridades públicas, salvo se para evitar propagação dos riscos cobertos por esta apólice ou certificado de seguro.

4.20- Perdas ocasionadas por implantação ou formação da cultura em zonas ecologicamente inadequadas, ou em terras exploradas sem a adoção de práticas de conservação de solo e fertilidade.

4.21- Adoção de práticas em desacordo com as recomendações técnicas dos órgãos oficiais.

4.22- Queda de cotação dos produtos no mercado.

4.23- Impossibilidade de venda dos produtos no mercado.

4.24- Qualidade do produto colhido.

4.25- Ações diretas ou indiretas de greve, grevistas, blecaute, passeatas, desordem pública, atos políticos, invasões, ocupações e de outros fatos que as leis qualifiquem como crimes contra a ordem pública.

4.26- Inundação, salvo se em consequência de risco coberto por este seguro.

4.27- Ruptura do contrato de compra da indústria.

4.28- Não adoção de serviço de irrigação e drenagem, quando as condições climáticas e o tipo de cultura assim exigirem.

4.29- O risco de seca em decorrência de quebra ou interrupção dos equipamentos de irrigação por qualquer causa ou efeito.

4.30- Ocorridos em culturas implantadas em local diferente do informado na Proposta de Seguro ou em desacordo com o estabelecido no Zoneamento Agrícola ou, na sua falta, em desacordo com as orientações das instituições oficiais de pesquisa.

5 – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

5.1 - Constituem obrigações do Estipulante:

- a- fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b- manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c- fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d- discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- e- repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f- repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice ou certificado de seguro, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g- discriminar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- h- comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que dele tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i- dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j- comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k- fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e
- l- informar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

5.2 - Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeita o Estipulante às cominações legais.

5.3 - É expressamente vedado ao Estipulante , nos seguros contributários:

- a- cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b- rescindir o contrato sem anuênciam prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;

- c- efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- d- vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

5.4 - Qualquer modificação na apólice vigente que implique em ônus ou dever para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

5.5 – Nos seguros coletivos ou de averbação não haverá reavaliação das taxas durante a vigência da apólice.

5.6 – Constará obrigatoriamente do certificado individual e da proposta de adesão o percentual e o valor da remuneração do Estipulante (quando houver), e o segurado será também informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

5.7 – A Seguradora é obrigada a informar ao segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que solicitado.

6 - ACEITAÇÃO DO SEGURO

6.1 - A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete.

6.2 - As propostas deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas dos Croquis georreferenciados da lavoura/pomar a serem segurados e de acesso à propriedade.

6.3 – A aceitação da proposta de seguro poderá estar condicionada, a critério da Seguradora, à realização de vistoria prévia na lavoura ou pomar a serem segurados.

6.4 - A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

6.5 – Caberá à seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

6.6. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências.

6.7 - A seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, alterações ou renovações. Para os seguros rurais com subvenção econômica dos prêmios nos termos da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, o prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

6.7.1 - A seguradora procederá à comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa.

6.7.2 - A ausência de manifestação por escrito da seguradora, quanto ao não acolhimento da proposta nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta de seguro.

6.8 - A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, obedecendo as seguintes regras:

- a- caso o Segurado seja pessoa física, a solicitação poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 6.7; e
- b- caso o Segurado seja pessoa jurídica, a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 6.7, desde que

a Seguradora indique os fundamentos do pedidos de novos elementos, para a avaliação da proposta ou taxação do risco.

6.8.1 - No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, os prazos definidos em 6.7 ficarão suspensos, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

7 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

7.1 - O prêmio deste seguro deverá ser pago obrigatoriamente através da rede bancária ou outras formas admitidas em lei, até as datas de vencimento estabelecidas na Apólice ou certificado de seguro ou no documento de cobrança emitido pela Seguradora, o qual será encaminhado diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento.

7.1.1 - Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

7.2 - Este seguro poderá ser pago a vista ou custeado através do fracionamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito na Apólice ou certificado de seguro, não sendo permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

7.2.1 - Nos prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

7.3 - A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, nas datas indicadas, implicará no cancelamento automático da Apólice ou certificado de seguro, desde o início de vigência, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

7.4 - No caso de fracionamento do prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observado no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto.

7.4.1 - Tabela de Prazo Curto

% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice ou certificado de seguro	% a ser aplicado sobre a vigência original	% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice ou certificado de seguro	% a ser aplicado sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365

% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice ou certificado de seguro	% a ser aplicado sobre a vigência original	% entre a parcela de prêmio pago e o prêmio total da Apólice ou certificado de seguro	% a ser aplicado sobre a vigência original
70	180/365	100	365/365

7.4.2 - Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto do item 7.4.1 desta cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

7.4.3 - A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio e comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

7.4.4 - Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice ou certificado de seguro.

7.4.5 - Findo o novo prazo de vigência da cobertura, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.

7.4.6 - No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora cancelará o contrato de seguro.

7.5 - Se ocorrer um sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

7.5.1 - Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

7.6 - Nos contratos de seguros cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

7.7 - Para quitação da parcela correspondente ao fracionamento do prêmio na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.

7.8 - Constitui obrigação da seguradora informar ao segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Sub-Estimulante, sempre que lhe solicitado.

8 - INSPEÇÕES

A Seguradora tem o direito de efetuar inspeções, vistorias e verificações que julgar necessárias sobre a situação e estado de conservação dos bens segurados. Nesses casos, o Segurado deverá:

- a- fornecer os esclarecimentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho da tarefa do perito da seguradora;
- b- assistir pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela seguradora, apondo sua assinatura nos laudos elaborados como comprovante de sua presença; e
- c- quando for o caso, manifestar nos laudos referidos em "b", detalhadamente, as razões de sua discordância.

9 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

9.1 – O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, se obriga a:

- a- contratar o seguro para toda a área plantada da mesma cultura existente na propriedade;
- b- identificar corretamente todas as parcelas ou talhões segurados, a qual deverá figurar na proposta de seguro;
- c- comunicar à Seguradora o fim da colheita;
- d- conduzir a cultura segurada de acordo com as recomendações técnicas dos órgãos oficiais e manter planilhas ou relatórios das informações relevantes relacionadas com o controle de produção, crescimentos, raleios, tratamentos e manipulações em geral da cultura ou bem segurado, durante todo o período de vigência da apólice ou do certificado de seguro, as quais estarão sempre a disposição da Seguradora ou seus representantes, para sua verificação; e
- e- comunicar imediatamente à Seguradora, toda e qualquer mudança nas condições do risco.

9.2 – O Segurado ou seu representante legal, deverá obrigatoriamente comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar provado que silenciou de má fé.

- a- a Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato, ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;
- b- o cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer; e
- c- Na hipótese de agravamento do risco, sem culpa do segurado, a seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio cabível.

9.3 – Ocorrendo agravamento do risco pela não administração das normas e técnicas aceitas como recomendáveis para a produção da cultura ou bem segurado, em parte ou no total da cultura segurada, a Seguradora poderá cancelar a apólice ou certificado de seguro, retendo do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

9.4 – Qualquer indício momentâneo de abandono ou má condução da cultura, implicará no cancelamento da apólice ou do certificado de seguro sem direito a devolução do prêmio pago pelo Segurado e perda do direito à indenização.

10 – PRAZO DO SEGURO E AVISO DO INICIO DA COLHEITA

10.1 - O seguro terá seu início de vigência às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado na apólice ou no certificado de seguro, e final de vigência com o encerramento da colheita dos frutos do ciclo produtivo para o qual foi contratado o seguro ou às 24 (vinte e quatro) horas do dia previsto na apólice ou certificado de seguro.

10.1.1 – Nos seguros garantidos por apólices coletivas e naqueles sujeitos a averbação, o início e término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

10.2 - O Segurado deverá comunicar à Seguradora com 15 (quinze) dias de antecedência da data provável do início de colheita. O Segurado deverá fornecer as condições necessárias para que a Seguradora acompanhe a colheita.

10.3 - Nos contratos de seguros cujas propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

10.4 – Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início da vigência a partir da data de recepção da proposta pela seguradora.

10.4.1 - Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos no item 6.7, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa pela Seguradora.

10.4.2 – O valor do adiantamento a que se refere o item 10.4 é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao segurado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

10.4.3 - Na hipótese de não cumprimento do prazo estipulado no item 10.4.2 para restituição do valor pago, o valor devido será atualizado monetariamente, conforme estipulado na Cláusula 19 - Atualização de Valores, a partir da data de formalização da recusa.

11 - SINISTRO

11.1 – O Segurado ou seu representante legal, deverá comunicar à seguradora, tão logo saiba a existência de qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro e, consequentemente, acarretar a responsabilidade da Seguradora, e tomar as providências imediatas para minorar-lhe as consequências, devendo fazer esta comunicação mediante o envio do formulário próprio de Aviso de Sinistro junto à Seguradora.

11.2 – A seguradora ao receber a comunicação de circunstâncias que possam resultar em um sinistro ou o aviso de sinistro, enviará peritos para confirmar a ocorrência do evento coberto e verificar a extensão dos danos.

11.3 - A seguradora poderá tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas, por si só, impliquem em reconhecer-se obrigada a indenizar dos danos ocorridos

11.4 - Para ter direito à indenização, o segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, facultando à seguradora, a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência necessária para tal fim, fornecendo todas as informações sobre colheita e comercialização da cultura segurada.

11.5 - A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo ao pagamento da indenização no prazo devido, quando o sinistro estiver devidamente comprovado.

11.6 - Todas as despesas pertencentes a providências tomadas para apresentação de documentos, correrão por conta do segurado, salvo aquelas diretamente realizadas pela seguradora.

11.7 - O segurado somente poderá realizar toaletes, podar, recepar, erradicar, replantar ou colher a área sinistrada, após autorização da Seguradora. Entende-se por autorização da Seguradora a realização da vistoria de regulação de danos, com aporte da assinatura do técnico credenciado e segurado, ou pessoa devidamente autorizada. Caso constatada qualquer irregularidade, a área sinistrada não terá cobertura.

11.8 - Para liquidação do sinistro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos básicos obrigatórios:

11.8.1 - Pessoa Física:

- a) Aviso de sinistro;
- b) Cópia do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e RG – Registro Geral do Segurado(a) e Beneficiário(a);
- c) Cópia do comprovante de endereço do Segurado(a) e Beneficiário(a) - de preferência conta de telefone; se não for possível, conta de água, luz ou outro documento que comprove endereço;
- d) Aviso de Início de Colheita;
- e) Documentos relativos ao financiamento, quando houver.

11.8.2 - Pessoa Jurídica:

- a) Aviso de sinistro;
- b) Cópia do cartão do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Segurado(a) e Beneficiário(a);
- c) Cópia do comprovante de endereço do Segurado(a) e Beneficiário(a) - de preferência conta de telefone; se não for possível, conta de água, luz ou outro documento que comprove endereço;
- d) Aviso de Início de Colheita;
- e) Documentos relativos ao financiamento, quando houver.

11.9 - Em caso de divergência entre as estimativas do perito e o verificado no momento da colheita pelo segurado, para que sejam possíveis reavaliações das estimativas, a colheita deve ser suspensa imediatamente e comunicado o fato a Seguradora.

12 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

12.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos (descritos no item 11.8).

12.1.1 - Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos, sendo, portanto, suspensa e reiniciada a contagem do prazo de que trata o item 12.1, a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

12.2 - Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento estipulado no item 12.2, a indenização será atualizada monetariamente, conforme Cláusula 19 – Atualização de Valores, desde a data de término da colheita até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 6% a.a (seis por cento ao ano), calculado “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

12.3 - Em qualquer caso, independente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice ou certificado de seguro.

12.4 - Caso não seja contratada a cobertura adicional de reembolso de salvamento serão computadas no cálculo do valor dos prejuízos, até o limite máximo de indenização, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro e o valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

12.5 - Na hipótese da área da cultura em produção, ser superior àquela declarada na proposta de seguro, e constante na apólice ou no certificado de seguro caracterizando o não cumprimento da cláusula 9.1. Obrigações do Segurado, na ocorrência de um sinistro, as responsabilidades da Seguradora e do Segurado serão divididas na proporção existente entre a área total declarada e a área total da cultura, tal proporção de redução será aplicada na indenização.

12.6 - Não obstante o contrário, caso a área da cultura em produção seja inferior àquela declarada na proposta de seguro, e constante na apólice ou no certificado de seguro, a indenização de cada Unidade Segurada, caso houver, será na proporção existente entre a área cultivada e a área declarada.

12.7 - Na ocorrência de eventos não cobertos pela apólice ou certificado de seguro, será descontado da indenização o prejuízo decorrente dos eventos não cobertos.

13 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1 - O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

13.2 - O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas deste seguro será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

13.3 - A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

13.4 - Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices ou certificados de seguro distintos, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

13.4.1 - Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

13.4.2 - Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada Apólice ou certificado de seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices ou certificados de seguro serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas; e
- b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item 13.4.1 desta cláusula.

13.4.3 - Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices ou certificados de seguro, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 13.4.2 desta cláusula;

13.4.4 - Se a quantia a que se refere o item 13.4.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; e

13.4.5 - Se a quantia estabelecida no item 13.4.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

13.5 - A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

13.6 - Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

14 - PERDA DE DIREITOS

14.1 - Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições desta Apólice ou certificado de seguro, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

14.2 - Se o Segurado, seu representante legal, ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

14.3 - Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a Seguradora poderá:

I. na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a- cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b- permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

II. na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a- cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b- permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III. na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

15 - AVISOS E COMUNICAÇÕES

15.1 - Todo e qualquer aviso e comunicação do Segurado à Seguradora, e vice-versa, deverá ser feito por escrito, com exceção do aviso de sinistro.

15.2 - As correspondências dirigidas ao segurado pela seguradora serão feitas através de carta registrada, destinada ao domicílio que consta na apólice ou no certificado de seguro.

16 - CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

16.1 - A responsabilidade da Seguradora de indenizar de acordo com as condições da apólice ou certificado de seguro dependerá do cumprimento irrestrito por parte do Segurado, dos termos, condições e obrigações aqui detalhadas. A precisão e veracidade das declarações e informações contidas na proposta, questionários e projeção de produção são requisitos básicos para que a Seguradora indenize os prejuízos decorrentes de eventuais sinistros.

17 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMGA), LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E REINTEGRAÇÃO

17.1 – O LMGA representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

17.2 - Se o Segurado desejar cancelar ou reduzir, total ou parcialmente, o LMGA durante o período de vigência da apólice ou do certificado de seguro, deverá solicitar por escrito a Seguradora. Caso a Seguradora concorde com o cancelamento ou redução solicitado pelo Segurado, e havendo prêmio a devolver o mesmo será calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto a seguir.

17.2.1. - Tabela de Prazo Curto

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

17.2.2 - Para os prazos não previstos na tabela constante do item 17.2.1 desta cláusula, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

17.3 – O LMI representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada uma das coberturas contratadas.

17.4 – Será considerado como limite máximo de indenização, o valor por hectare declarado pelo Segurado, multiplicado pela área total da cultura segurada, de comum acordo entre Segurado e Seguradora.

17.5 – Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições da Apólice, não poderá ultrapassar o LMGA e LMI, independente de qualquer disposição constante da Apólice.

17.6 – Não serão aceitas reintegrações do LMGA e LMI quando da ocorrência de um sinistro.

18 - RENOVAÇÃO DA APÓLICE

18.1 - Este contrato de seguro não está sujeito à renovação automática. A solicitação de renovação deverá ser feita, obrigatoriamente, de forma expressa e estará sujeita a análise da Seguradora.

19 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

19.1 - Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, ou por aquele que vier a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

19.1.1 - No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;

19.1.2 - No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

19.1.3 - No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

19.2 - Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias das sociedades seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A critério da sociedade seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

19.2.1- Para efeito do item anterior, considera-se como data de exigibilidade para o seguro rural, na modalidade agrícola, a data de cumprimento de todas as obrigações do segurado previstas na cláusula 11.8.

19.3 - O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

20 - PRESCRIÇÃO DO SEGURO

20.1 - Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em Lei.

21 - DOCUMENTOS

21.1 - Fazem parte integrante deste contrato, além destas Condições Gerais, as Condições Especiais, Condições Particulares contratadas e os seguintes anexos:

- a- A proposta preenchida e assinada pelo Segurado;
- b- As inspeções de risco realizadas antes e durante a vigência do seguro;
- c- Declarações do Segurado por escrito;
- d- Especificações dos bens segurados; e
- e- Endossos de alteração emitidos pela Seguradora.

22 - FORO

22.1 - O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões referentes a este contrato de seguro será o do domicílio do segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.

23 - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

23.1 - As coberturas deste seguro serão válidas para sinistros ocorridos em todo o território brasileiro.

24 – BENEFICIÁRIO DO SEGURO

24.1 – O segurado poderá indicar, na proposta de seguro, o beneficiário e os respectivos percentuais ou valores de indenização do seguro. Caso haja indenizações devidas, estas sempre serão, prioritariamente, pagas ao beneficiário, somente o excedente indenizável será pago ao segurado.

24.2 - No caso de não haver indicação na proposta de seguro, será entendido que o beneficiário é o próprio segurado.

25 – CANCELAMENTO DO SEGURO

25.1 - O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora por escrito.

25.1.1 – Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, do item 7.4.1 da Cláusula 7 – PAGAMENTO DO PRÊMIO.

25.1.2 – Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

26 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITO

26.1 - Paga a indenização, o Segurador sub-roga-se nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano, cujos atos e fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir em qualquer tempo o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

26.1.1 - Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins.

26.1.2 - É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

27 – FRANQUIAS

27.1 - Será deduzido do prejuízo aferido, o valor correspondente à franquia contratada constante na apólice ou no certificado de seguro, sendo responsabilidade da seguradora reembolsar ao segurado somente o prejuízo decorrente de sinistros cobertos, excedentes àquele valor.

27.2 - A franquia é expressa na apólice ou no certificado de seguro sob a forma de percentual do LMGA e em valor por unidade segurada.

27.3 - A dedução da franquia será sempre efetuada pelo valor correspondente ao total de cada unidade segurada sinistrada, mesmos nos sinistros ocorridos após o início da colheita.

28 - NÍVEIS DE COBERTURA

28.1 - É o percentual da produtividade média esperada que será garantida pela seguradora para a cultura segurada, constante na apólice ou no certificado de seguro.

28.2 - O nível de cobertura é expresso na apólice ou no certificado de seguro na forma de percentual da produtividade média esperada, originando a produtividade média segurada.

28.3 - O nível de cobertura será sempre aplicado sobre a produtividade média esperada definida para cada cultura.

29 - CARÊNCIA

A carência deste seguro estará definida nas condições especiais da apólice, para cada um dos riscos e para cada uma das culturas seguradas.

30 - VALOR DO PRODUTO

30.1 - O valor do produto por saca, quilograma, arroba, tonelada ou unidade previamente definida da cultura segurada será fixado na proposta e na apólice ou no certificado de seguros, independente das oscilações e variações do mercado e se utilizará em forma fixa e referencial para todo e qualquer cálculo.

Condições Especiais

Maçã e Pera

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de pomares de Maçã e Pera.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a desvalorização por perda de qualidade dos frutos segurados especificados na apólice ou certificado de seguro, desvalorização esta decorrente única e **exclusivamente do granizo** conforme definido item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

2.2 - As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

4.1 – O período de carência para esta cobertura será de 3 (três) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1 – Caso 70% (setenta por cento) dos frutos não tiverem atingido um diâmetro superior a 3 (três) milímetros, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcела expressa em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

6 - Apuração dos Prejuízos

6.1 - Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização e esta enviará perito ao local do sinistro em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido aviso para confirmação do evento e/ou para a regulação de sinistro.

6.1.1 - Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do granizo sobre o bem segurado. Será também estimada a data de início de colheita, para fins de agendamento da regulação do sinistro.

6.1.2 - Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

Não serão considerados para fins de classificação da categoria do fruto, os frutos que estiverem no chão, mesmo que a queda tenha sido gerada pelo evento coberto.

Em caso de sinistro durante a colheita, o segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

Especificamente para Maçã serão observados os parâmetros de classificação conforme normas estabelecidas pela ABPM – Associação Brasileira dos Produtores de Maçã.

6.2 - Tabela de Depreciação para Maçãs

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados.

Redução de Categoria	Percentual de Desvalorização
CAT 1 para CAT 2	30
CAT 1 Para CAT 3	55
CAT 1 Para Industrial	88
CAT 2 para CAT 3	36
CAT 2 Para Industrial	81
CAT 3 Para Industrial	70

Categoria 1 (CAT 1) - são frutas inteiras, sem podridões e insetos, fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas e sadias, que mantenham as características normais da fruta em forma, cor e desenvolvimento. Toleram-se pequenos defeitos que não prejudiquem as características próprias e a aparência das frutas, sua apresentação e embalagem. A apresentação tem que dar idéia de uma qualidade muito boa. A qualidade CAT 1 tolera apenas 2 (dois) tipos de defeitos por fruto, nas características especificadas na tabela de classificação. Quando estes frutos possuírem aparência superior e no máximo 1 (um) defeito conforme a mesma tabela de classificação, podem ser chamados de Extra, porém com mesmo valor econômico aos produtores.

Categoria 2 (CAT 2) - são frutas inteiras, livres de podridões e insetos, fisiologicamente desenvolvidas, tolerando-se defeitos não muito graves, pequenas deformações mas que mantenham uma boa apresentação dos frutos. A apresentação deve dar idéia de uma qualidade boa, com pequenos problemas que não inibam o consumo in natura. A qualidade CAT 2 tolera até 3 (três) tipos de defeitos por fruto, nas características especificadas na tabela de classificação;

Categoria 3 (CAT 3) - são frutas inteiras, livres de insetos e de podridões e fisiologicamente desenvolvidas. Toleram-se defeitos de epiderme, deformações, cor, desenvolvimento, bem como exposição da polpa da fruta, desde que esses defeitos não sejam muito acentuados, devendo as frutas manter suas características. A aparência geral dos frutos e da embalagem deve determinar uma qualidade aceitável para consumo in natura. A qualidade CAT 3 tolera até 4 (quatro) tipos de defeitos por fruto, nas características especificadas na tabela de classificação;

Industrial - são frutas que apresentam defeitos ou anormalidades superiores às descritas nos sub-itens anteriores, com qualidade não aceitável para consumo in natura.

6.3 - Tabela de Depreciação para Peras

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados.

Antes do Sinistro	Após o Sinistro	% de Depreciação
CAT 1	CAT 2	50 %
	Descarte	100 %
CAT 2	Descarte	50 %

CAT 1 - participam desta categoria frutos que não apresentem nenhum dano, seja ele de ordem mecânica, fisiológica, pragas, e fitopatológicas, ou seja o fruto perfeito, conforme sua variedade.

CAT 2 – esta categoria inclui frutos de boa qualidade, com características típicas da variedade, permitindo defeitos de epiderme de 1 cm de longitude para lesões contínuas ou 0,5 cm² de superfície total. Admite-se, no máximo, 3% de danos leves nesta categoria (Danos Leves: manchas, deformação, lesão cicatrizada).

DESCARTE - frutos que não se enquadram nas classificações anteriores por qualquer motivo, inclusive com danos de granizo.

7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{ Dano} \times \text{LMI sinistrada}$$

Onde:

%Dano = apuração do percentual de dano da Cobertura Básica conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

$$\text{LMI sinistrada} = (\text{Área Sinistrada} / \text{Área Total}) \times \text{LMI Total}$$

Onde:

$$\text{LMI Total} = \text{Valor segurado por hectare} \times \text{Área Total}$$

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

$$\text{Indenização} = \text{Prejuízo} - \text{Franquia}$$

Em caso de contratação da Cobertura Adicional de Produção Mínima – Maçã, e ocorrendo o recebimento de indenização resultante desta cobertura adicional, o percentual de perda ocasionado pelo granizo durante o período de vigência da Cobertura Básica, será aplicado sobre o LMI remanescente.

8 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Cobertura Adicional de Raleio - Maçã

1 - Aplicação

A presente cobertura adicional aplica-se **exclusivamente aos seguros de Maçã**, e complementa as Condições Gerais e Condições Especiais da Cobertura Básica, ratificadas na apólice ou no certificado de seguro. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - Esta cobertura adicional visa indenizar ao segurado, uma única vez, o raleio feito após cada ocorrência de **granizo**, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- a) O raleio deve ser feito após a ocorrência de cada granizo;
- b) Pelo menos 20% das frutas da planta devem ser raleadas; e
- c) No mínimo 50% das frutas no chão devem conter danos de granizo.

2.2 – A indenização prevista para esta Cobertura Adicional será condicionada a avaliação da intensidade da ocorrência do evento coberto pelo técnico credenciado na vistoria de sinistro.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O início e fim de vigência do seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

O período de Carência segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Básica.

5 - Apuração dos prejuízos

Será realizada a apuração dos prejuízos referentes à Cobertura Básica, conforme estabelecido nas Condições Especiais Maçã e Pera. Uma vez obtido esse percentual, os segurados que tiverem contratado a Cobertura Adicional Raleio – Maçã terão um acréscimo de 10%, conforme cálculo no item posterior.

6 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor do prejuízo da Cobertura Adicional de Raleio será calculado da forma descrita abaixo e deverá ser somado ao prejuízo constatado na cobertura principal para posterior aplicação da Franquia:

Prejuízo C.A. Raleio = % Dano x 10% x LMI sinistrada

Onde:

C.A. = Cobertura Adicional

% Dano = apuração do percentual de dano da Cobertura Básica.

LMI sinistrada = (Área Sinistrada / Área Total) x LMI Total

Onde:

LMI Total = Valor segurado por hectare x Área Total

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

Indenização = Prejuízo - Franquia

Em caso de contratação da Cobertura Adicional de Produção Mínima – Maçã, e ocorrendo o recebimento de indenização resultante desta cobertura adicional, o percentual de perda ocasionado pelo granizo durante o período de vigência da Cobertura Básica, será aplicado sobre o LMGA remanescente.

7 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Básica.

8 - Indenizações

O procedimento de indenização segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Básica.

9 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

10 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Cobertura Adicional de Produção Mínima de Frutos - Maçã

1 - Aplicação

A presente cobertura adicional aplica-se **exclusivamente aos seguros de Maçã**, com ou sem cobertura de tela, e complementa as Condições Gerais e Condições Especiais da Cobertura Básica, ratificadas na apólice ou no certificado de seguro. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - Esta cobertura adicional visa indenizar ao segurado a perda de produção decorrente **do granizo, geada ou chuva excessiva**, conforme itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 das Condições Gerais deste seguro.

2.2 - Caso o Segurado tenha direito a indenização, este receberá o valor correspondente a indenização por parte desta cobertura adicional, sendo este valor deduzido do LMI especificado na apólice ou no certificado de seguros para posterior coberturas deste seguro;

2.3 – Conforme descrito no item 17.6 das Condições Gerais, no caso de ocorrência de um ou mais eventos não cobertos que causem danos ou perdas irreparáveis ao bem segurado, a Seguradora se reserva o direito de cancelar o seguro, reduzir o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA), ou ainda para esta cobertura adicional, reduzir o número de frutos garantidos por planta;

3 - Riscos Excluídos

3.1 – Perdas ocasionadas em Unidades Seguradas (quadras ou talhões) que não dispuserem de um mínimo de 10% de variedade(s) polinizadora(s).

3.2 – Perdas ocasionadas em Unidades Seguradas (quadras ou talhões) que não dispuserem de, no mínimo, 1 (uma) colméia de abelhas por hectare durante o período de florescimento da cultura.

3.3 – Perdas ocasionadas em decorrência do manejo de agroquímicos, para qualquer finalidade, durante o período de florescimento e pegamento dos frutos.

3.4 – Perdas causadas pela alternância da produtividade ocasionadas pelo manejo (poda, raleio, irrigação, etc) da cultura.

3.5 – Perdas em pomares com menos de quatro anos de idade.

4 - Início e Fim de Vigência do Seguro

4.1 – O seguro terá seu início de vigência às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado na apólice ou no certificado de seguros, e final de vigência quando 70% (setenta por cento) dos frutos atingirem o tamanho de 3 (três) milímetros de diâmetro.

4.2 – No caso específico do risco geada, o final de vigência se dará quando 70% (setenta por cento) dos frutos atingirem o tamanho de 20 (vinte) milímetros de diâmetro.

5 - Carência

5.1 – O período de carência para esta cobertura será de 10 (dez) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

6 - Limite Máximo de Indenização (LMI)

O Limite Máximo de Indenização para esta cobertura adicional corresponde a 50% do LMGA contratado na proposta de seguro e transcrita na apólice ou no certificado de seguros.

7 - Apuração dos prejuízos

7.1 – Ocorrendo um evento ou uma série de eventos dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização e esta enviará perito ao local sinistrado em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido aviso para confirmação do evento e/ou para a regulação de sinistro.

7.1.1 - Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do evento comunicado sobre o bem segurado.

7.1.2 - Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. Neste caso, será verificado se o número de frutos remanescente por planta, após a ocorrência de um dos eventos cobertos, é inferior ao número mínimo de frutos garantido na proposta de seguro.

8 - Cálculo da Indenização

8.1 – O número mínimo de frutos garantidos, definido na proposta e apólice de seguro, representará 50% (cinquenta por cento) do número médio de frutos estabelecido para a variedade, densidade e idade informados na contratação.

8.2 – Com base nos resultados dos laudos de vistoria de sinistro, a Seguradora definirá o número de frutos remanescentes nas plantas. Caso o número médio de frutos remanescentes por planta seja inferior ao número de frutos garantido por planta, constante na apólice de seguro, será calculada a indenização, conforme a fórmula a seguir.

Indenização C.A. Produção Mínima= $(FG - FR) / FG \times 50\% \times LMI$ sinistrada

Onde:

FG = Número mínimo de frutos garantidos por planta

FR = Número de frutos remanescentes após a ocorrência de um evento coberto

C.A. = Cobertura Adicional

LMI sinistrada = $(Área Sinistrada / Área Total) \times LMI$ Total

Onde:

LMI Total = Valor segurado por hectare x Área Total

9 - Cálculo do LMGA Remanescente

Em caso de recebimento de indenização resultante desta cobertura adicional, o percentual de perda ocasionado pelo granizo durante o período de vigência da Cobertura Básica, será aplicado sobre o LMI remanescente calculado da seguinte forma:

LMI Remanescente = LMI – Indenização C.A. Produção Mínima

10 - Indenizações

O pagamento das indenizações seguem conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Básica.

11 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

12 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Cobertura Adicional de Tratamento Fitossanitário

1 - Aplicação

A presente cobertura adicional aplica-se **exclusivamente aos seguros das culturas de Maçã, Pera, Caqui, Figo, Goiaba, Pêssego, Ameixa, Nectarina, Kiwi, Uva de Mesa, Uva de Vinho, Laranja, Maracujá, Tangerina, Limão, Alho, Cebola, Pimentão, Tomate, Melão e Melancia**, e complementa as Condições Gerais e Condições Especiais da Cobertura Básica, ratificadas na apólice ou no certificado de seguro. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - Esta cobertura adicional visa reembolsar ao segurado um único tratamento fitossanitário após a ocorrência **exclusivamente de granizo**, risco esse definido no item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

2.2 – O reembolso previsto para esta Cobertura Adicional será condicionado a avaliação da intensidade da ocorrência do evento coberto pelo perito na vistoria de sinistro.

2.3 – O valor a ser reembolsado será definido na proposta de seguro e apólice ou certificado de seguro como ajuda de custo para a realização do tratamento fitossanitário (R\$/ha).

2.4 - Cada Unidade Segurada é reembolsável uma única vez.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O início e fim de vigência do seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

O período de Carência segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Básica.

5 - Apuração dos prejuízos

5.1 - Ocorrendo um evento ou uma série de eventos dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização e esta enviará perito ao local sinistrado em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido aviso para confirmação do evento e/ou para a regulação de sinistro.

5.1.1 - Vistoria de Sinistro

Esta vistoria destina-se à verificação dos efeitos do evento coberto sobre o bem segurado. O perito verificará a intensidade do granizo sobre o bem segurado, conforme as características do produto e as normas da Seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura. Caso o perito constate que o evento tenha causado danos extremamente leves que não justifiquem a realização de tratamento fitossanitário, a indenização não será concedida.

6 - Cálculo do Reembolso

6.1 – A apuração da indenização será calculada através da multiplicação da área sinistrada pelo valor do tratamento pré-definido pela Seguradora.

6.2 – A área sinistrada será indenizada uma única vez por esta cobertura, não havendo pagamento para outras ocorrências deste evento.

7 - Indenizações

O prazo para pagamento das indenizações segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

O pagamento dessa cobertura adicional de reembolso será pago diretamente ao proponente, exceto se solicitado na proposta e na apólice ou no certificado de seguro que o pagamento seja realizado ao beneficiário.

8 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

9 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Maçã Indústria

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de pomares de Maçã.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a desvalorização por perda de qualidade dos frutos segurados especificados na apólice ou certificado de seguro, desvalorização esta decorrente única e **exclusivamente do granizo** conforme definido item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

2.2 - As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

4.1 – O período de carência para esta cobertura será de 3 (três) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1 – Caso 70% (setenta por cento) dos frutos não tiverem atingido um diâmetro superior a 3 (três) milímetros, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressa em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguro.

6 - Apuração dos Prejuízos

6.1 - Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização e esta enviará perito ao local sinistrado em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido aviso para confirmação do evento ou para a regulação de sinistro.

6.1.1 - Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do granizo sobre o bem segurado. Será também estimada a data de início de colheita, para fins de agendamento da regulação do sinistro.

6.1.2 - Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

Não serão considerados para fins de classificação da categoria do fruto, os frutos que estiverem no chão, mesmo que a queda tenha sido gerada pelo evento coberto;

Em caso de sinistro durante a colheita, o segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

Especificamente para Maçã serão observados os parâmetros de classificação conforme normas estabelecidas pela ABPM – Associação Brasileira dos Produtores de Maçã.

6.2 - Tabela de Depreciação para Maçãs

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados.

Redução de Categoria	Percentual de Desvalorização
CAT 1 Para Industrial	88
CAT 2 Para Industrial	81
CAT 3 Para Industrial	70

Categoria 1 (CAT 1) - são frutas inteiras, sem podridões e insetos, fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas e sadias, que mantenham as características normais da fruta em forma, cor e desenvolvimento. Toleram-se pequenos defeitos que não prejudiquem as características próprias e a aparência das frutas, sua apresentação e embalagem. A apresentação tem que dar idéia de uma qualidade muito boa. A qualidade CAT 1 tolera apenas 2 (dois) tipos de defeitos por fruto, nas características especificadas na tabela de classificação. Quando estes frutos possuírem aparência superior e no máximo 1 (um) defeito conforme a mesma tabela de classificação, podem ser chamados de Extra, porém com mesmo valor econômico aos produtores.

Categoria 2 (CAT 2) - são frutas inteiras, livres de podridões e insetos, fisiologicamente desenvolvidas, tolerando-se defeitos não muito graves, pequenas deformações mas que mantenham uma boa apresentação dos frutos. A apresentação deve dar idéia de uma qualidade boa, com pequenos problemas que não inibam o consumo in natura. A qualidade CAT 2 tolera até 3 (três) tipos de defeitos por fruto, nas características especificadas na tabela de classificação;

Categoria 3 (CAT 3) - são frutas inteiras, livres de insetos e de podridões e fisiologicamente desenvolvidas. Toleram-se defeitos de epiderme, deformações, cor, desenvolvimento, bem como exposição da polpa da fruta, desde que esses defeitos não sejam muito acentuados, devendo as frutas manter suas características. A aparência geral dos frutos e da embalagem deve determinar uma qualidade aceitável para consumo in natura. A qualidade CAT 3 tolera até 4 (quatro) tipos de defeitos por fruto, nas características especificadas na tabela de classificação;

Industrial - são frutas que apresentam defeitos ou anormalidades superiores às descritas nos sub-itens anteriores, com qualidade não aceitável para consumo in natura.

7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{ Dano} \times \text{LMI sinistrada}$$

Onde:

% Dano = apuração do percentual de dano da Cobertura Básica conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

$$\text{LMI sinistrada} = (\text{Área Sinistrada} / \text{Área Total}) \times \text{LMI Total}$$

Onde:

LMI Total = Valor segurado por hectare x Área Total

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

Indenização = Prejuízo - Franquia

Em caso de contratação da Cobertura Adicional de Produção Mínima – Maçã, e ocorrendo o recebimento de indenização resultante desta cobertura adicional, o percentual de perda ocasionado pelo granizo durante o período de vigência da Cobertura Básica, será aplicado sobre o LMI remanescente.

8 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Maçã Tabela II

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de pomares de Maçã.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a desvalorização por perda de qualidade dos frutos segurados especificados na apólice ou certificado de seguro, desvalorização esta decorrente única e **exclusivamente do granizo** conforme definido item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

2.2 - As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

4.1 – O período de carência para esta cobertura será de 3 (três) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1 – Caso 70% (setenta por cento) dos frutos não tiverem atingido um diâmetro superior a 3 (três) milímetros, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressa em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

6 - Apuração dos Prejuízos

6.1 - Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização e esta enviará perito ao local sinistrado em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido aviso para confirmação do evento e/ou para a regulação de sinistro.

6.1.1 - Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do granizo sobre o bem segurado. Será também estimada a data de início de colheita, para fins de agendamento da regulação do sinistro.

6.1.2 - Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

Não serão considerados para fins de classificação da categoria do fruto, os frutos que estiverem no chão, mesmo que a queda tenha sido gerada pelo evento coberto.

Em caso de sinistro durante a colheita, o segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

Especificamente para Maçã serão observados os parâmetros de classificação conforme normas estabelecidas pela ABPM – Associação Brasileira dos Produtores de Maçã.

6.2 - Tabela de Depreciação para Maçãs

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados.

Redução de Categoria	Percentual de Desvalorização
CAT 1 para CAT 2	20
CAT 1 Para CAT 3	33
CAT 1 Para Industrial	88
CAT 2 para CAT 3	22
CAT 2 Para Industrial	81
CAT 3 Para Industrial	70

Categoria 1 (CAT 1) - são frutas inteiras, sem podridões e insetos, fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas e sadias, que mantenham as características normais da fruta em forma, cor e desenvolvimento. Toleram-se pequenos defeitos que não prejudiquem as características próprias e a aparência das frutas, sua apresentação e embalagem. A apresentação tem que dar idéia de uma qualidade muito boa. A qualidade CAT 1 tolera apenas 2 (dois) tipos de defeitos por fruto, nas características especificadas na tabela de classificação. Quando estes frutos possuírem aparência superior e no máximo 1 (um) defeito conforme a mesma tabela de classificação, podem ser chamados de Extra, porém com mesmo valor econômico aos produtores.

Categoria 2 (CAT 2) - são frutas inteiras, livres de podridões e insetos, fisiologicamente desenvolvidas, tolerando-se defeitos não muito graves, pequenas deformações mas que mantenham uma boa apresentação dos frutos. A apresentação deve dar idéia de uma qualidade boa, com pequenos problemas que não inibam o consumo in natura. A qualidade CAT 2 tolera até 3 (três) tipos de defeitos por fruto, nas características especificadas na tabela de classificação;

Categoria 3 (CAT 3) - são frutas inteiras, livres de insetos e de podridões e fisiologicamente desenvolvidas. Toleram-se defeitos de epiderme, deformações, cor, desenvolvimento, bem como exposição da polpa da fruta, desde que esses defeitos não sejam muito acentuados, devendo as frutas manter suas características. A aparência geral dos frutos e da embalagem deve determinar uma qualidade aceitável para consumo in natura. A qualidade CAT 3 tolera até 4 (quatro) tipos de defeitos por fruto, nas características especificadas na tabela de classificação;

Industrial - são frutas que apresentam defeitos ou anormalidades superiores às descritas nos sub-itens anteriores, com qualidade não aceitável para consumo in natura.

7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{ Dano} \times \text{LMI sinistrada}$$

Onde:

% Dano = apuração do percentual de dano da Cobertura Básica conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

LMI sinistrada = (Área Sinistrada / Área Total) x LMI Total

Onde:

LMI Total = Valor segurado por hectare x Área Total

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

Indenização = Prejuízo - Franquia

Em caso de contratação da Cobertura Adicional de Produção Mínima – Maçã, e ocorrendo o recebimento de indenização resultante desta cobertura adicional, o percentual de perda ocasionado pelo granizo durante o período de vigência da Cobertura Básica, será aplicado sobre o LMI remanescente.

8 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Maçã e Pera Master

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de pomares de Maçã e Pera.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga:

2.1.1 - A indenizar ao Segurado a desvalorização por perda de qualidade dos frutos segurados especificados na apólice ou certificado de seguro, desvalorização esta decorrente única e **exclusivamente do granizo** conforme definido item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

2.1.2 - A reembolsar ao segurado um único tratamento fitossanitário após a ocorrência de sinistro **exclusivamente decorrente de granizo**, conforme definição constante no item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

2.2 - As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

2.3 – O direito ao reembolso pelo Tratamento Fitossanitário será condicionado à avaliação da intensidade da ocorrência do evento coberto pelo perito na vistoria de sinistro.

2.4 – O valor a ser reembolsado será definido na proposta de seguro e apólice ou certificado de seguro como ajuda de custo para a realização do tratamento fitossanitário (R\$/ha).

2.5 - Cada Unidade Segurada é reembolsável uma única vez.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

4.1 – O período de carência para esta cobertura será de 3 (três) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1 – Caso 70% (setenta por cento) dos frutos não tiverem atingido um diâmetro superior a 3 (três) milímetros, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressa em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

6 - Apuração dos Prejuízos

6.1 - Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização e esta enviará perito ao local sinistrado em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido aviso para confirmação do evento e/ou para a regulação de sinistro.

6.1.1 - Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do granizo sobre o bem segurado. Será também estimada a data de início de colheita, para fins de agendamento da regulação do sinistro.

6.1.2 - Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

Não serão considerados para fins de classificação da categoria do fruto, os frutos que estiverem no chão, mesmo que a queda tenha sido gerada pelo evento coberto.

Em caso de sinistro durante a colheita, o segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

Especificamente para Maçã serão observados os parâmetros de classificação conforme normas estabelecidas pela ABPM – Associação Brasileira dos Produtores de Maçã.

6.2 - Tabela de Depreciação para Maçãs

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados.

Redução de Categoria	Percentual de Desvalorização
CAT 1 para CAT 2	30
CAT 1 Para CAT 3	55
CAT 1 Para Industrial	88
CAT 2 para CAT 3	36
CAT 2 Para Industrial	81
CAT 3 Para Industrial	70

Categoria 1 (CAT 1) - são frutas inteiras, sem podridões e insetos, fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas e sadias, que mantenham as características normais da fruta em forma, cor e desenvolvimento. Toleram-se pequenos defeitos que não prejudiquem as características próprias e a aparência das frutas, sua apresentação e embalagem. A apresentação tem que dar idéia de uma qualidade muito boa. A qualidade CAT 1 tolera apenas 2 (dois) tipos de defeitos por fruto, nas características especificadas na tabela de classificação. Quando estes frutos possuírem aparência superior e no máximo 1 (um) defeito conforme a mesma tabela de classificação, podem ser chamados de Extra, porém com mesmo valor econômico aos produtores.

Categoria 2 (CAT 2) - são frutas inteiras, livres de podridões e insetos, fisiologicamente desenvolvidas, tolerando-se defeitos não muito graves, pequenas deformações mas que mantenham uma boa apresentação dos frutos. A apresentação deve dar idéia de uma qualidade boa, com pequenos problemas que não inibam o consumo in natura. A qualidade CAT 2 tolera até 3 (três) tipos de defeitos por fruto, nas características especificadas na tabela de classificação;

Categoria 3 (CAT 3) - são frutas inteiras, livres de insetos e de podridões e fisiologicamente desenvolvidas. Toleram-se defeitos de epiderme, deformações, cor, desenvolvimento, bem como exposição da polpa da fruta, desde que esses defeitos não sejam muito acentuados, devendo as frutas manter suas características. A aparência geral dos frutos e da embalagem deve determinar uma qualidade aceitável para consumo in natura. A qualidade CAT 3 tolera até 4 (quatro) tipos de defeitos por fruto, nas características especificadas na tabela de classificação;

Industrial - são frutas que apresentam defeitos ou anormalidades superiores às descritas nos sub-itens anteriores, com qualidade não aceitável para consumo in natura.

6.3 - Tabela de Depreciação para Pêras

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados.

Antes do Sinistro	Após o Sinistro	% de Depreciação
CAT 1	CAT 2	50 %
	Descarte	100 %
CAT 2	Descarte	50 %

CAT 1 - participam desta categoria frutos que não apresentem nenhum dano, seja ele de ordem mecânica, fisiológica, pragas, e fitopatológicas, ou seja o fruto perfeito, conforme sua variedade.

CAT 2 – esta categoria inclui frutos de boa qualidade, com características típicas da variedade, permitindo defeitos de epiderme de 1 cm de longitude para lesões contínuas ou 0,5 cm² de superfície total. Admite-se, no máximo, 3% de danos leves nesta categoria (Danos Leves: manchas, deformação, lesão cicatrizada).

DESCARTE - frutos que não se enquadram nas classificações anteriores por qualquer motivo, inclusive com danos de granizo.

7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

7.1 - O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{ Dano} \times \text{LMI sinistrada}$$

Onde:

% Dano = apuração do percentual de dano da Cobertura Básica conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

$$\text{LMI sinistrada} = (\text{Área Sinistrada} / \text{Área Total}) \times \text{LMI Total}$$

Onde:

$$\text{LMI Total} = \text{Valor segurado por hectare} \times \text{Área Total}$$

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

$$\text{Indenização} = \text{Prejuízo} - \text{Franquia}$$

Em caso de contratação da Cobertura Adicional de Produção Mínima – Maçã, e ocorrendo o recebimento de indenização resultante desta cobertura adicional, o percentual de perda ocasionado pelo granizo durante o período de vigência da Cobertura Básica, será aplicado sobre o LMI remanescente.

7.2 - A apuração da indenização será calculada através da multiplicação da área sinistrada pelo valor do tratamento pré-definido pela Seguradora.

8 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

9.2 - O pagamento dessa cobertura adicional de reembolso será pago diretamente ao proponente, exceto se solicitado na proposta e na apólice ou no certificado de seguro que o pagamento seja realizado ao beneficiário.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Alho, Cebola e Batata

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de lavouras de Alho, Cebola e Batata.

2 - Objeto do Seguro

A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado o percentual de perda de produção provocada por redução da população e danos de desfolhamento nas lavouras de alho, cebola e batata, além de dano direto aos bulbos na cultura da cebola, decorrentes **exclusivamente do granizo**, conforme item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

4.1 – Para lavouras transplantadas, o período de carência para esta cobertura será de 7 (sete) dias completos contados a partir do transplante das plantas.

4.2 - Para lavouras não transplantadas o período de carência para esta cobertura se estenderá até que 60 % (sessenta por cento) das plantas estiverem emergidas.

4.3 – Para as lavouras contratadas após o plantio, ou transplante, a carência será de 3 (três) dias completos contados a partir do início de vigência do seguro, desde que as condições 4.1 e 4.2 tenham sido cumpridas.

5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcела expressa em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguro.

6 - Apuração dos Prejuízos

6.1 - Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará perito ao local sinistrado em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro.

6.2 - Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

6.2.1 - Será identificado o estádio em que se encontra a cultura e realizadas amostragens para levantamento do dano direto aos bulbos na cultura da cebola, da redução da população e danos de desfolhamento nas lavouras de alho, batata e cebola, esta última será convertida em perda de produção relacionando a perda física com a perda de produtividade.

6.3 - Em caso de sinistro durante a colheita, o segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{ Dano} \times \text{LMI sinistrada}$$

Onde:

% Dano = apuração do percentual de dano da Cobertura Básica conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

$$\text{LMI sinistrada} = (\text{Área Sinistrada} / \text{Área Total}) \times \text{LMI Total}$$

Onde:

$$\text{LMI Total} = \text{Valor segurado por hectare} \times \text{Área Total}$$

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

$$\text{Indenização} = \text{Prejuízo} - \text{Franquia}$$

8 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Cobertura Adicional da Cura na Cebola

1 - Aplicação

A presente Cobertura Adicional complementa as Condições Especiais - Alho, Cebola e Batata, sendo esta cobertura disponível apenas para a cultura de Cebola.

2 - Objeto do Seguro

Mediante o pagamento de prêmio adicional para a contratação da cobertura adicional da Cura na Cebola a Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado as perdas de produção provocadas por danos do evento coberto mencionado nas condições especiais desta apólice, durante o processo de cura da cebola.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

Quando contratada esta cobertura adicional, a cobertura do seguro findará 15 (quinze) dias após o Início de Colheita ou até a data de recolhimento da produção, conforme definido em 5.2 - **Recolhimento da Produção**.

4 - Carência

O período de carência para esta cobertura adicional iniciará na data de início de vigência do seguro e terminará na data do início efetivo do processo de colheita, quando o início de colheita for informado com antecedência superior a 24 (vinte e quatro) horas do início efetivo do processo de colheita e, caso contrário, às 24 (vinte e quatro) horas do dia seguinte ao envio do aviso de início de colheita.

5 - Definições

5.1 – Cura na Cebola: A Cura consiste em deixar as plantas em linha ou em reboleiras no próprio campo, depois que elas são colhidas (arranquio), para perderem o excesso de umidade.

5.2 - Recolhimento da Produção: Ato de retirar a produção do local de cultivo.

6 - Adiamento de Início de Colheita

Caso o segurado seja impedido, por fatores alheios à sua vontade, de iniciar a colheita de um ou mais talhões descritos na apólice ou no certificado de seguro, deverá informar o fato imediatamente à seguradora através de um novo Aviso de Início de Colheita dos talhões ainda não colhidos. Neste caso, o prazo de validade da cobertura será automaticamente recalculado sempre com a consideração de validade a partir de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista no aviso.

7 - Apuração dos Prejuízos

7.1 - Ocorrendo queda de granizo durante o período de cura da cebola, sobre o bem segurado dentro do prazo de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora e esta enviará perito ao local em até 3 (três) dias após ocorrência do granizo.

7.2 - Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, as amostras de cebola serão classificadas em categorias conforme o dano causado pelo evento. Em cada categoria de dano ocorrido é determinado um percentual de perda de acordo com o quadro abaixo.

CATEGORIA	% DANO	DESCRIÇÃO
SEM DANO	0	Sem danos de granizo ou perdidos por outras causas
BATIDAS OU CORTES NA TÚNICA	5	Batidas ou cortes que afetem unicamente a túnica
CORTES NA 1ª CAPA	30	Cortes que afetem a 1ª capa comestível
CORTES NA 2ª CAPA	70	Cortes que afetem a 2ª capa comestível
CORTES NA 3ª CAPA	100	Cortes que afetam a 3ª capa ou posteriores

8 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor do prejuízo da Cobertura Adicional da Cura na Cebola será calculado da forma descrita abaixo e deverá ser somado ao prejuízo constado na cobertura básica para posterior aplicação da Franquia:

$$\text{Prejuízo C.A. Cura} = \%Dano_{C.A.Cura} \times \text{LMI sinistrada}$$

Onde:

C.A. = Cobertura Adicional

$\%Dano_{C.A.Cura}$ = apuração do percentual de dano da Cobertura Adicional da Cura na Cebola

LMI sinistrada = (Área Sinistrada / Área Total) x LMI Total

Onde:

LMI Total = Valor segurado por hectare x Área Total

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

$$\text{Indenização} = \text{Prejuízo} - \text{Franquia}$$

Em caso de ocorrência de granizo durante a Cobertura Básica, o percentual de dano da cobertura adicional será aplicado sobre o LMI remanescente.

9 - Cálculo do LMI Remanescente

Em caso de ocorrência de sinistro durante a Cobertura Básica, o percentual de dano desta cobertura adicional, será aplicado sobre o LMI remanescente calculado da seguinte forma:

$$\text{LMI Remanescente} = \text{LMI} \times (100\% - \% \text{ Dano})$$

Onde:

% Dano = apuração do percentual de dano da Cobertura Básica

10 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

11 - Indenizações

O pagamento das indenizações seguem conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Básica.

12 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

13 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Cobertura Adicional de Perda de Qualidade - Granizo

1 - Aplicação

A presente Cobertura Adicional de Perda de Qualidade complementa as Condições Gerais e Condições Especiais do Seguro Agrícola de Frutas e Hortaliças em Lavouras de Alho, Batata e Cebola.

2 - Objeto do Seguro

Mediante o pagamento de prêmio adicional para a contratação da cobertura adicional de Perda de Qualidade a Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado os danos de qualidade dos frutos produzidos por decomposição, podridão e infestação de bactérias exclusivamente como consequência do **evento de granizo**, identificados até o momento da colheita.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

O período de Carência segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Básica.

4.1 Caso 70% (setenta por cento) das plantas ainda não estejam nos Estadios Fenológicos de décima folha e início do crescimento do bulbo (cebola), oitava folha e aumento gradual do diâmetro do bulbilho (alho) e início da tuberização (batata), a carência se estenderá até que se cumpra essa condição.

5 - Definições

Perda de Qualidade: Processo infeccioso de origem bacteriana que produzem a decomposição de tecidos em ambientes de alta umidade relativa.

6 - Adiamento de Início de Colheita

Caso o segurado seja impedido, por fatores alheios a sua vontade, de iniciar a colheita de um ou mais talhões descritos na apólice ou no certificado de seguro, deverá informar o fato imediatamente à seguradora através de um novo Aviso de Início de Colheita dos talhões ainda não colhidos. Neste caso, o prazo de validade da cobertura será automaticamente recalculado sempre com a consideração de validade a partir de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista no aviso.

7 - Apuração dos Prejuízos

7.1 – Primeiramente são verificados os danos ocasionados pelo granizo para a cobertura básica, conforme definições das Condições Especiais de Alho, Cebola e Batata, sendo esse valor submetido à Tabela de Depreciação da Cobertura Adicional Perda de Qualidade apresentada abaixo:

7.2 – Tabela de Depreciação da Cobertura Adicional Perda de Qualidade

% DANO	% CORREÇÃO
0% a 10,99%	0%
11% a 13,99%	2%
14% a 15,99%	3%
16% a 24,99%	4%
25% a 29,99%	5%
30% a 32,99%	6%
33% a 36,99%	7%
37% a 39,99%	9%
40% a 45,99%	10%
46% a 51,99%	12%
52% a 53,99%	14%

% DANO	% CORREÇÃO
54% a 57,99%	15%
58% a 72,99%	16%
73% a 76,99%	17%
77% a 78,99%	16%
79% a 80,99%	15%
81% a 82,99%	14%
83% a 83,99%	13%
84% a 84,99%	12%
85% a 86,99%	11%
87% a 87,99%	10%
88% a 88,99%	9%

% DANO	% CORREÇÃO
89% a 90,99%	8%
91% a 91,99%	7%
92% a 92,99%	6%
93% a 94,99%	5%
95% a 95,99%	4%
96% a 96,99%	3%
97% a 97,99%	2%
98% a 98,99%	1%
99% a 100%	0%

Na ocorrência de dois ou mais sinistros, cada sinistro terá sua perda estimada para a cobertura básica de forma independente, seguindo as definições das Condições Especiais de Alho, Cebola e Batata. Com base nessas perdas, posteriormente, será estimado o dano acumulado de todos os sinistros e, esse valor, submetido a Tabela de Depreciação da Cobertura Adicional Perda de Qualidade.

8 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor do prejuízo da Cobertura Adicional de Perda de Qualidade será calculado da forma descrita abaixo:

$$\text{Prejuízo C.A. Perda de Qualidade} = \% Dano_{PQ} \times \text{LMI sinistrada} \times (100\% - \% \text{ Dano})$$

Onde:

C.A. = Cobertura Adicional

$\% Dano_{PQ}$ = percentual de dano considerado na Tabela de Depreciação da Cobertura Adicional de Perda de Qualidade

$\% \text{ Dano}$ = apuração do percentual de dano da Cobertura Básica

$$\text{LMI sinistrada} = (\text{Área Sinistrada} / \text{Área Total}) \times \text{LMI Total}$$

Onde:

LMI Total = Valor segurado por hectare x Área Total

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

$$\text{Indenização} = (\text{Prejuízo cobertura básica} + \text{Prejuízo cobertura adicional}) - \text{Franquia}$$

9 - Aplicação da Franquia

O prejuízo constatado conforme cláusula 8 desta cobertura adicional deverá ser somado ao prejuízo constatado na cobertura básica para posterior aplicação da franquia, uma única vez.

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

10 - Indenizações

O pagamento das indenizações segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Básica.

11 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

12 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Cobertura Adicional de Perda de Qualidade II - Granizo

1 - Aplicação

A presente Cobertura Adicional de Perda de Qualidade II complementa as Condições Gerais, Condições Especiais do Seguro Agrícola de Frutas e Hortaliças em Lavouras de Alho, Batata e Cebola

2 - Objeto do Seguro

Mediante o pagamento de prêmio adicional para a contratação da Cobertura Adicional de Perda de Qualidade II a Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado os danos de qualidade dos frutos produzidos por decomposição, podridão e infestação de bactérias exclusivamente como consequência do **evento de granizo**, identificados até o momento da colheita.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

O período de Carência segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Básica.

4.1 Caso 70% (setenta por cento) das plantas ainda não estejam nos Estadios Fenológicos de décima folha e início do crescimento do bulbo (cebola), oitava folha e aumento gradual do diâmetro do bulbilho (alho) e início da tuberização (batata), a carência se estenderá até que se cumpra essa condição.

5 - Definições

Perda de Qualidade: Processo infeccioso de origem bacteriano que produzem a decomposição de tecidos em ambientes de alta umidade relativa.

6 - Adiamento de Início de Colheita

Caso o segurado seja impedido, por fatores alheios a sua vontade, de iniciar a colheita de um ou mais talhões descritos na apólice ou no certificado de seguro, deverá informar o fato imediatamente à seguradora através de um novo Aviso de Início de Colheita dos talhões ainda não colhidos. Neste caso, o prazo de validade da cobertura será automaticamente recalculado sempre com a consideração de validade a partir de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista no aviso.

7 - Apuração dos Prejuízos

7.1 - Primeiramente são verificados os danos ocasionados pelo granizo para a cobertura básica, conforme definições das Condições Especiais de Alho, Cebola e Batata, sendo esse valor submetido à Tabela de Depreciação da Cobertura Adicional Perda de Qualidade II apresentada abaixo:

7.2 – Tabela de Depreciação da Cobertura Adicional de Perda de Qualidade II:

% Desfolhamento	%Dano
0% a 20%	0%
20,99% a 25%	10%
25,01% a 30%	12%
30,01% a 35%	14%
35,01% a 40%	15%
40,01% a 45%	15%
45,01% a 50%	15%
50,01% a 55%	18%
55,01% a 60%	20%
60,01% a 65%	21%
65,01% a 70%	23%
70,01% a 75%	25%
75,01% a 80%	25%
80,01% a 85%	25%
85,01% a 90%	23%
90,01% a 95%	21%
95,01% a 100%	20%

No caso de ocorrência de dois ou mais sinistros, cada sinistro terá sua perda estimada para a cobertura básica de forma independente, seguindo as definições das Condições Especiais de Alho, Cebola e Batata. Com base nessas perdas, posteriormente, será estimado o dano acumulado de todos os sinistros e, esse valor, submetido a Tabela de Depreciação da Cobertura Adicional Perda de Qualidade II.

8 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor do prejuízo da Cobertura Adicional de Perda de Qualidade II será calculado da forma descrita abaixo:

$$\text{Prejuízo C.A. Perda de Qualidade II} = \% \text{ Dano}_{\text{QualidadeII}} \times \text{LMI sinistrada} \times (100\% - \% \text{ Dano})$$

Onde:

C.A. = Cobertura Adicional

$\% \text{ Dano}_{\text{QualidadeII}}$ = percentual de dano considerado na Tabela de Depreciação da Cobertura Adicional Perda de Qualidade II

$\% \text{ Dano}$ = apuração do percentual de dano da Cobertura Básica

LMI sinistrada = (Área Sinistrada / Área Total) x LMI Total

Onde:

LMI Total = Valor segurado por hectare x Área Total

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

Indenização = (Prejuízo cobertura básica + Prejuízo cobertura adicional) - Franquia

9 - Aplicação da Franquia

O prejuízo constatado conforme cláusula 8 desta cobertura adicional deverá ser somado ao prejuízo constatado na cobertura básica para posterior aplicação da franquia, uma única vez.

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

10 - Indenizações

O pagamento das indenizações seguem conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Básica.

11 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

12 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Caqui, Figo e Goiaba

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de pomares de Caqui, Figo e Goiaba.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a desvalorização por perda de qualidade dos frutos segurados especificados na apólice ou no certificado de seguro, desvalorização esta decorrente única e **exclusivamente do granizo**, conforme item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

2.2 - As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

4.1 – O período de carência para esta cobertura será de 3 (três) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1 – Caso 70% (setenta por cento) dos frutos não tiverem atingido um diâmetro superior a 3 (três) milímetros, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcelsa expressa em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguro.

6 - Apuração dos Prejuízos

6.1 - Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do prazo de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará perito ao local sinistrado em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido aviso para confirmação do evento ou para a regulação de sinistro.

6.1.1 - Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do granizo sobre o bem segurado. Será também estimada a data de início de colheita, para fins de agendamento da regulação do sinistro.

6.1.2 - Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

Na unidade segurada sinistrada colhem-se amostras uniformemente. Estas amostras deverão ter o mesmo número de frutos e serão utilizadas para a classificação.

Não serão considerados para fins de classificação da categoria do fruto, os frutos que estiverem no chão, mesmo que a queda tenha sido gerada pelo evento coberto.

Em caso de sinistro durante a colheita, o segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados.

Antes do Sinistro	Após o Sinistro	% de Depreciação
CAT 1	CAT 2	50 %
	Descarte	100 %
CAT 2	Descarte	50 %

CAT 1 - participam desta categoria frutos que não apresentem nenhum dano, seja ele de ordem mecânica, fisiológica, pragas, e fitopatológicas, ou seja o fruto perfeito, conforme sua variedade.

CAT 2 – esta categoria inclui frutos de boa qualidade, com características típicas da variedade, permitindo defeitos de epiderme de 1 cm de longitude para lesões contínuas ou 0,5 cm² de superfície total. Admitem-se, no máximo, 3% de danos leves nesta categoria (Danos Leves: manchas, deformação, lesão cicatrizada).

DESCARTE - frutos que não se caracterizam na classificação anterior, seja ele por qualquer um dos motivos acima, inclusive granizo.

7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{ Dano} \times \text{LMI sinistrada}$$

Onde:

% Dano = apuração do percentual de dano da Cobertura Básica conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

$$\text{LMI sinistrada} = (\text{Área Sinistrada} / \text{Área Total}) \times \text{LMI Total}$$

Onde:

$$\text{LMI Total} = \text{Valor segurado por hectare} \times \text{Área Total}$$

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

$$\text{Indenização} = \text{Prejuízo} - \text{Franquia}$$

8 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Cobertura Adicional de Agravamento de Dispensa Natural de Frutos

1 - Aplicação

A presente cobertura adicional aplica-se **exclusivamente aos seguros de caqui da variedade Rama Forte** e complementa as Condições Gerais e Condições Especiais da Cobertura Básica, ratificadas na apólice ou no certificado de seguro. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - Esta cobertura adicional visa indenizar ao segurado o agravamento da dispensa natural de frutos do caqui variedade Rama Forte, perda esta decorrente **exclusivamente do granizo**, conforme item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais

4 - Carência

O período de Carência segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Básica.

5 - Apuração dos Prejuízos

A apuração da perda de quantidade segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Básica.

Uma vez obtido o percentual de danos diretos, os segurados que tenham optado por esta cobertura adicional terão os sinistros ocorridos até 31 de dezembro do ano para o qual foi contratado o seguro, submetidos à Tabela de Correção do Percentual de Danos – por Dispensa Adicional de Frutos, a seguir:

Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Ajuste de Dano

Dano Direto	% Ajuste Dano	Dano Direto	% Ajuste Dano	Dano Direto	% Ajuste Dano	Dano Direto	% Ajuste Dano	Dano Direto	% Ajuste Dano
0,00%	0,00%	21,00%	10,63%	41,00%	15,50%	61,00%	15,24%	81,00%	9,86%
1,00%	0,63%	22,00%	10,99%	42,00%	15,60%	62,00%	15,09%	82,00%	9,46%
2,00%	1,26%	23,00%	11,34%	43,00%	15,70%	63,00%	14,93%	83,00%	9,04%
3,00%	1,86%	24,00%	11,68%	44,00%	15,78%	64,00%	14,76%	84,00%	8,61%
4,00%	2,46%	25,00%	12,01%	45,00%	15,85%	65,00%	14,57%	85,00%	8,17%
5,00%	3,04%	26,00%	12,33%	46,00%	15,91%	66,00%	14,37%	86,00%	7,71%
6,00%	3,61%	27,00%	12,63%	47,00%	15,96%	67,00%	14,16%	87,00%	7,25%
7,00%	4,17%	28,00%	12,91%	48,00%	15,99%	68,00%	13,94%	88,00%	6,76%
8,00%	4,71%	29,00%	13,19%	49,00%	16,01%	69,00%	13,70%	89,00%	6,27%
9,00%	5,25%	30,00%	13,45%	50,00%	16,01%	70,00%	13,45%	90,00%	5,77%
10,00%	5,77%	31,00%	13,70%	51,00%	16,01%	71,00%	13,19%	91,00%	5,25%
11,00%	6,27%	32,00%	13,94%	52,00%	15,99%	72,00%	12,91%	92,00%	4,71%
12,00%	6,76%	33,00%	14,16%	53,00%	15,96%	73,00%	12,63%	93,00%	4,17%
13,00%	7,25%	34,00%	14,37%	54,00%	15,91%	74,00%	12,33%	94,00%	3,61%
14,00%	7,71%	35,00%	14,57%	55,00%	15,85%	75,00%	12,01%	95,00%	3,04%
15,00%	8,17%	36,00%	14,76%	56,00%	15,78%	76,00%	11,68%	96,00%	2,46%
16,00%	8,61%	37,00%	14,93%	57,00%	15,70%	77,00%	11,34%	97,00%	1,86%
17,00%	9,04%	38,00%	15,09%	58,00%	15,60%	78,00%	10,99%	98,00%	1,26%
18,00%	9,46%	39,00%	15,24%	59,00%	15,50%	79,00%	10,63%	99,00%	0,63%
19,00%	9,86%	40,00%	15,37%	60,00%	15,37%	80,00%	10,25%	100,00%	0,00%
20,00%	10,25%								

6 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor do prejuízo da Cobertura Adicional de Agravamento de Dispensa Natural de Frutos será calculado da forma descrita abaixo e deverá ser somado ao prejuízo constatado na cobertura básica para posterior aplicação da Franquia:

Prejuízo C.A. ADNF = % Ajuste Dano x LMI sinistrada

Onde:

C.A = Cobertura Adicional

ADNF = Agravamento de Dispensa Natural de Frutos

% Ajuste Dano = é o percentual de correção correspondente a apuração do percentual de dano da Cobertura Básica em relação a essa cobertura adicional, relacionada conforme tabela acima.

LMI sinistrada = (Área Sinistrada / Área Total) x LMI Total

Onde:

LMI Total = Valor segurado por hectare x Área Total

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

Indenização = (Prejuízo cobertura básica + Prejuízo cobertura adicional) - Franquia

7 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Básica.

8 - Indenizações

O procedimento de indenização segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Básica.

9 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

10 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Goiaba II

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de pomares de Goiaba, quando a condução for de duas podas anuais.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a desvalorização por perda de qualidade dos frutos segurados especificados na apólice ou no certificado de seguro, desvalorização esta decorrente única e **exclusivamente do granizo**, conforme item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

2.2 - As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

4.1 – O período de carência para esta cobertura será de 3 (três) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1 – Caso 70% (setenta por cento) dos frutos não tiverem atingido um diâmetro superior a 3 (três) milímetros, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcelsa expressa em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguro.

6 - Apuração dos Prejuízos

6.1 - Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do prazo de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará perito ao local sinistrado em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido aviso para confirmação do evento ou para a regulação do sinistro.

6.1.1 - Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do granizo sobre o bem segurado. Será também estimada a data de início de colheita, para fins de agendamento da regulação do sinistro.

6.1.2 - Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

Na unidade segurada sinistrada colhem-se amostras de cada poda uniformemente, conforme datas descritas nas Unidades Seguradas da proposta de seguro. Estas amostras deverão ter o mesmo número de frutos e serão utilizadas para a classificação.

Não serão considerados para fins de classificação da categoria do fruto, os frutos que estiverem no chão, mesmo que a queda tenha sido gerada pelo evento coberto.

Em caso de sinistro durante a colheita, o segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

De maneira independente, para cada poda, será adotada a tabela abaixo para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados:

Antes do Sinistro	Após o Sinistro	% de Depreciação
CAT 1	CAT 2	50 %
	Descarte	100 %
CAT 2	Descarte	50 %

CAT 1 - participam desta categoria frutos que não apresentem nenhum dano, seja ele de ordem mecânica, fisiológica, pragas, e fitopatológicas, ou seja o fruto perfeito, conforme sua variedade.

CAT 2 – esta categoria inclui frutos de boa qualidade, com características típicas da variedade, permitindo defeitos de epiderme de 1 cm de longitude para lesões contínuas ou 0,5 cm² de superfície total. Admite-se, no máximo, 3% de danos leves nesta categoria (Danos Leves: manchas, deformação, lesão cicatrizada).

DESCARTE - frutos que não se caracterizam na classificação anterior, seja ele por qualquer um dos motivos acima, inclusive granizo.

7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \frac{\%Danol_{C.P.} * prod1 + \%Dano2_{C.P.} * prod2}{prod1 + prod2} \times \text{LMI Sinistrada}$$

Onde:

$\%Danol_{C.P.}$ = apuração do percentual de dano da poda 1 conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

$\%Dano2_{C.P.}$ = apuração do percentual de dano da poda 2 conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

Prod1 = produtividade da poda 1

Prod2 = produtividade da poda 2

LMI sinistrada = (Área Sinistrada / Área Total) x LMI Total

Onde:

LMI Total = Valor segurado por hectare x Área Total

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

Indenização = Prejuízo - Franquia

8 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Manga

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de pomares de Manga.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a desvalorização por perda de qualidade dos frutos segurados especificados na apólice ou no certificado de seguro, desvalorização esta decorrente única e **exclusivamente do granizo**, conforme item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

2.2 - As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

4.1 – O período de carência para esta cobertura será de 3 (três) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1 – Caso 70% (setenta por cento) dos frutos não tiverem atingido um diâmetro superior a 3 (três) milímetros, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

4.2 - A cobertura findará com o início da colheita.

5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressa em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguro.

6 - Apuração dos Prejuízos

6.1 - Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do prazo de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará perito ao local sinistrado em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido aviso para confirmação do evento ou para a regulação de sinistro.

6.1.1 - Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do granizo sobre o bem segurado. Será também estimada a data de início de colheita, para fins de agendamento da regulação do sinistro.

6.1.2 - Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

Na unidade segurada sinistrada colhem-se amostras uniformemente. Estas amostras deverão ter o mesmo número de frutos e serão utilizadas para a classificação.

Não serão considerados para fins de classificação da categoria do fruto, os frutos que estiverem no chão, mesmo que a queda tenha sido gerada pelo evento coberto.

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados.

Antes do Sinistro	Após o Sinistro	% de Depreciação
CAT 1	CAT 2	50 %
	Descarte	100 %
CAT 2	Descarte	50 %

CAT 1 - participam desta categoria frutos que não apresentem nenhum dano, seja ele de ordem mecânica, fisiológica, pragas, e fitopatológicas, ou seja o fruto perfeito, conforme sua variedade.

CAT 2 – esta categoria inclui frutos de boa qualidade, com características típicas da variedade, permitindo defeitos de epiderme de 1 cm de longitude para lesões contínuas ou 0,5 cm² de superfície total. Admite-se, no máximo, 3% de danos leves nesta categoria (Danos Leves: manchas, deformação, lesão cicatrizada).

DESCARTE - frutos que não se caracterizam na classificação anterior, seja ele por qualquer um dos motivos acima, inclusive granizo.

7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{ Dano} \times \text{LMI sinistrada}$$

Onde:

% Dano = apuração do percentual de dano conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

$$\text{LMI sinistrada} = (\text{Área Sinistrada} / \text{Área Total}) \times \text{LMI Total}$$

Onde:

$$\text{LMI Total} = \text{Valor segurado por hectare} \times \text{Área Total}$$

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

$$\text{Indenização} = \text{Prejuízo} - \text{Franquia}$$

8 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9- Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:
4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Cobertura Adicional de Colheita na Manga

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais e Condições Especiais da Cobertura Básica da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de pomares de Manga.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a desvalorização por perda de qualidade dos frutos segurados especificados na apólice ou no certificado de seguro, desvalorização esta decorrente única e **exclusivamente do granizo**, conforme item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

2.2 - As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

4.1 - **O período de carência para esta cobertura adicional iniciará na data de início de vigência do seguro e terminará na data de início de colheita**, quando o início de colheita for informado com antecedência superior a 24 (vinte e quatro) horas do início efetivo do processo de colheita e, caso contrário, às 24 (vinte e quatro) horas do dia seguinte ao envio do aviso de início de colheita.

5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcела expressa em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguro.

6 - Apuração dos Prejuízos

6.1 - Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do prazo de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará perito ao local sinistrado em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido aviso para confirmação do evento ou para a regulação de sinistro.

6.1.1 - Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do granizo sobre o bem segurado. Será também estimada a data de início de colheita, para fins de agendamento da regulação do sinistro.

6.1.2 - Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

Na unidade segurada sinistrada colhem-se amostras uniformemente. Estas amostras deverão ter o mesmo número de frutos e serão utilizadas para a classificação.

Não serão considerados para fins de classificação da categoria do fruto, os frutos que estiverem no chão, mesmo que a queda tenha sido gerada pelo evento coberto.

No caso de sinistro, o segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. A perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados.

Antes do Sinistro	Após o Sinistro	% de Depreciação
CAT 1	CAT 2	50 %
	Descarte	100 %
CAT 2	Descarte	50 %

CAT 1 - participam desta categoria frutos que não apresentem nenhum dano, seja ele de ordem mecânica, fisiológica, pragas, e fitopatológicas, ou seja o fruto perfeito, conforme sua variedade.

CAT 2 – esta categoria inclui frutos de boa qualidade, com características típicas da variedade, permitindo defeitos de epiderme de 1 cm de longitude para lesões contínuas ou 0,5 cm² de superfície total. Admitem-se, no máximo, 3% de danos leves nesta categoria (Danos Leves: manchas, deformação, lesão cicatrizada).

DESCARTE - frutos que não se caracterizam na classificação anterior, seja ele por qualquer um dos motivos acima, inclusive granizo.

7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{ Dano} \times \text{LMI sinistrada}$$

Onde:

% Dano = apuração do percentual de dano da Cobertura Básica conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

$$\text{LMI sinistrada} = (\text{Área Sinistrada} / \text{Área Total}) \times \text{LMI Total}$$

Onde:

$$\text{LMI Total} = \text{Valor segurado por hectare} \times \text{Área Total}$$

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

$$\text{Indenização} = \text{Prejuízo} - \text{Franquia}$$

8 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Pêssego, Ameixa e Nectarina

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de pomares de Pêssego, Ameixa e Nectarina.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado da perda de qualidade de frutos segurados especificados na apólice ou no certificado de seguro, perda esta decorrente **exclusivamente do granizo** conforme item 3.1.1 nas Condições Gerais deste seguro.

2.2 - As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

4.1 – O período de carência para esta cobertura será de 3 (três) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1 – Caso 70% (setenta por cento) dos frutos não tiverem atingido um diâmetro superior a 3 (três) milímetros, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcела expressa em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguro.

6 - Apuração dos Prejuízos

6.1 - Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização e esta enviará perito ao local sinistrado em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido aviso para confirmação do evento ou para a regulação de sinistro.

6.1.1 - Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do granizo sobre o bem segurado. Será também estimada a data de início de colheita, para fins de agendamento da regulação do sinistro.

6.1.2 - Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

Não serão considerados para fins de classificação da categoria do fruto, os frutos que estiverem no chão, mesmo que a queda tenha sido gerada pelo evento coberto.

Em caso de sinistro durante a colheita, o segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

Serão observados os parâmetros de classificação conforme normas estabelecidas pelas principais Centrais de Abastecimento do Brasil.

6.2 - Tabela de Depreciação

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados.

Antes do Sinistro	Após o Sinistro	% de Depreciação
CAT 1	CAT 2	50 %
	Descarte	100 %
CAT 2	Descarte	50 %

CAT 1 - participam desta categoria frutos que não apresentem nenhum dano, seja ele de ordem mecânica, fisiológica, pragas, e fitopatológicas, ou seja o fruto perfeito, conforme sua variedade.

CAT 2 – esta categoria inclui frutos de boa qualidade, com características típicas da variedade, permitindo defeitos de epiderme de 1 cm de longitude para lesões contínuas ou 0,5 cm² de superfície total. Admite-se, no máximo, 3% de danos leves nesta categoria (Danos Leves: manchas, deformação, lesão cicatrizada).

DESCARTE - frutos que não se enquadram nas classificações anteriores por qualquer motivo, inclusive com danos de granizo.

7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{ Dano} \times \text{LMI sinistrada}$$

Onde:

% Dano = apuração do percentual de dano conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

$$\text{LMI sinistrada} = (\text{Área Sinistrada} / \text{Área Total}) \times \text{LMI Total}$$

Onde:

$$\text{LMI Total} = \text{Valor segurado por hectare} \times \text{Área Total}$$

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

$$\text{Indenização} = \text{Prejuízo} - \text{Franquia}$$

8 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Kiwi

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de pomares de Kiwi.

2 - Objeto do Seguro

2.1- A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado a perda de qualidade dos frutos segurados especificados na apólice ou no certificado de seguro, perda esta decorrente **exclusivamente do granizo**, conforme item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

2.2 - As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

4.1 – O período de carência para esta cobertura será de 3 (três) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1 – Caso 70% (setenta por cento) dos frutos não tiverem atingido um diâmetro superior a 3 (três) milímetros, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressa em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguro.

6 - Apuração dos Prejuízos

6.1 - Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização e esta enviará perito ao local sinistrado em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido aviso para confirmação do evento ou para a regulação de sinistro.

6.1.1 - Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do granizo sobre o bem segurado. Será também estimada a data de início de colheita, para fins de agendamento da regulação do sinistro.

6.1.2 - Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

Não serão considerados para fins de classificação da categoria do fruto, os frutos que estiverem no chão, mesmo que a queda tenha sido gerada pelo evento coberto.

Em caso de sinistro durante a colheita, o segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

6.2 - Tabela de Depreciação

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados.

Antes do Sinistro	Após o Sinistro	% de Depreciação
CAT 1	CAT 2	50 %
	Descarte	100 %
CAT 2	Descarte	50 %

CAT 1 - participam desta categoria frutos que não apresentem nenhum dano, seja ele de ordem mecânica, fisiológica, pragas, e fitopatológicas, ou seja o fruto perfeito, conforme sua variedade.

CAT 2 – esta categoria inclui frutos de boa qualidade, com características típicas da variedade, permitindo defeitos de epiderme de 1 cm de longitude para lesões contínuas ou 0,5 cm² de superfície total. Admite-se, no máximo, 3% de danos leves nesta categoria (Danos Leves: manchas, deformação, lesão cicatrizada).

DESCARTE - frutos que não se enquadram nas classificações anteriores por qualquer motivo, inclusive com danos de granizo.

7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{ Dano} \times \text{LMI sinistrada}$$

Onde:

% Dano = apuração do percentual de dano conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

$$\text{LMI sinistrada} = (\text{Área Sinistrada} / \text{Área Total}) \times \text{LMI Total}$$

Onde:

$$\text{LMI Total} = \text{Valor segurado por hectare} \times \text{Área Total}$$

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

$$\text{Indenização} = \text{Prejuízo} - \text{Franquia}$$

8 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Tomate Indústria

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de lavouras de Tomate Indústria.

2 - Objeto do Seguro

A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a perda de produção decorrente de danos à área foliar das plantas, da redução da população e perda de produção da lavoura, perdas estas **decorrentes exclusivamente de granizo**, conforme item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

4.1 – Para lavouras transplantadas, o período de carência para esta cobertura será de 10 (dez) dias completos contados a partir do transplante das plantas.

4.2 – Para lavouras não transplantadas, o período de carência para esta cobertura se estenderá até que 70% (setenta por cento) das plantas estiverem emergidas.

4.3 – Para as lavouras contratadas após o plantio ou transplante, a carência será de 3 (três) dias completos contados a partir do início de vigência do seguro, desde que as condições 4.1 e 4.2 tenham sido cumpridas.

5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressa em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguro.

6 - Apuração dos Prejuízos

6.1 - Ocorrendo a incidência de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará perito ao local em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro.

6.2 - Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, a regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

6.2.1 - Será identificado o estádio em que se encontra a cultura e realizadas amostragens para levantamento do dano direto aos frutos, da redução da população e danos de desfolhamento.

6.3 - Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{ Dano} \times \text{LMI sinistrada}$$

Onde:

% Dano = apuração do percentual de dano conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

$$\text{LMI sinistrada} = (\text{Área Sinistrada} / \text{Área Total}) \times \text{LMI Total}$$

Onde:

$$\text{LMI Total} = \text{Valor segurado por hectare} \times \text{Área Total}$$

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

$$\text{Indenização} = \text{Prejuízo} - \text{Franquia}$$

8 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:
4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Tomate Indústria II

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice agrícola e se aplicam ao seguro de lavouras de Tomate Indústria.

2 - Objeto do Seguro

A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a perda de produção decorrente de danos ocasionados **por granizo, geada, chuva excessiva, temperaturas baixas, ventos fortes e/ou impossibilidade de colheita pela chuva**, conforme itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.6 das Condições Gerais deste seguro, sempre que a *Produtividade Média Obtida*, determinada pela Seguradora através de laudos de vistoria final, for inferior a *Produtividade Média Segurada*, resultado da ação direta de um ou mais riscos cobertos no período de cobertura da proposta, apólice ou certificado de seguros e garantidos pela(s) cobertura(s) contratada(s).

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

3.1 - O seguro terá seu início de vigência às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado na apólice ou no certificado de seguros, e final de vigência com o encerramento da colheita dos frutos do ciclo produtivo para o qual foi contratado o seguro ou às 24 (vinte e quatro) horas do dia previsto na apólice ou no certificado de seguros.

3.2 - A cobertura findará 100 dias após o transplante ou 120 dias após a semeadura, conforme data final de plantio/semeadura informada pelo Segurado na Proposta de Seguro. Caso a colheita não possa ser realizada devido a um evento coberto, o perito em vistoria de sinistro, poderá estender esta cobertura por até mais 15 (quinze) dias.

4 - Carência

4.1 – Para lavouras transplantadas, o período de carência para esta cobertura será de 10 (dez) dias completos contados do transplante das plantas.

4.2 – Para lavouras não transplantadas, o período de carência para esta cobertura se estenderá até que 70 % (setenta por cento) das plantas estiverem emergidas.

4.3 – Para as lavouras contratadas após o plantio ou transplante, a carência será de 3 (três) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro, desde que as condições 4.1 e 4.2 tenham sido cumpridas.

5 - Perdas Não Cobertas

a- Para lavouras com semeadura direta:

Germinação ou emergência inadequada: provocadas por semeadura não uniforme ou inadequada, má qualidade da semente, falta de umidade no solo no momento do plantio, problemas de salinidade do solo, alagamento, escorrimento ou encrostamento superficial, potencializado ou não pelos riscos cobertos;

b- Para lavouras transplantadas:

Transplante inadequado: provocados por mudas inaptas ou sem padrão, com problemas de pragas e/ou doenças, falta de umidade no solo no momento do transplante e/ou manejo inadequado da irrigação, problemas de salinidade do solo, alagamento, escorrimento ou encrostamento superficial, potencializado ou não pelos riscos cobertos;

c- Perdas em linhas de plantio: provocadas por danos mecânicos e/ou de maquinário, excesso ou deficiência de defensivos agrícolas aplicados, práticas de semeadura ou transplante inadequados e pragas radiculares disseminadas através de tratos culturais;

d- Perdas em plantas dispersas: provocadas por maquinário e/ou animais, ou má formação física atribuída à variação genética, agentes patógenos em sementes;

e- Perdas por problemas de solo provocado por: deficiência nutricional, salinidade, toxicidade de alumínio, deficiência ou excesso de umidade, fungos, nematóides, e compactação do solo;

f- Perdas em rebolheiras provocadas: pela disseminação de nematóides ou fungos de solo, ataques de insetos, doenças ou viroses inoculadas por insetos, dumping off, sendo entendido como tal, doença que provoca o tombamento das plantas na fase inicial do desenvolvimento;

g- Perdas em bordaduras provocadas por: deriva de aplicações de defensivos agrícolas em culturas vizinhas, inundações, desníveis de terreno, passagem de animais e compactação por maquinário.

6 - Unidade Segurada

É a área total de produção da cultura segurada, aceito pela Seguradora, que será utilizado como base para o cálculo de indenização em caso de sinistro. As unidades seguradas são expressas em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguros.

7 - Apuração dos Prejuízos

Ocorrido um evento ou uma série de eventos no período de cobertura da presente apólice ou no certificado de seguros, e havendo o Segurado avisado a ocorrência do mesmo conforme a cláusula 11 - SINISTRO, das Condições Gerais, a Seguradora se reserva o direito de enviar perito ao local do sinistro a qualquer momento a partir do aviso de sinistro.

7.1 - Inspeção Preliminar de Sinistro

Fica a critério da Seguradora realizar ou não uma inspeção preliminar. O objetivo desta inspeção é constatar a ocorrência do evento coberto e verificar o desenvolvimento da lavoura, devendo constar no laudo a data proposta para realização da vistoria final antes da colheita.

7.2 - Vistoria Final de Sinistro

Para cada Quadra, Parcela ou Talhão descrita na Proposta de Seguro, onde tiver sido constatada a ocorrência de pelo menos um dos eventos cobertos, o perito definirá a *Produtividade Média Obtida*, para posterior utilização das mesmas pela Seguradora para fins de cálculo de indenização.

Nas Quadras, Parcelas ou Talhões onde não se observar danos por sinistro, será considerada como Produtividade Média Obtida da Quadra a Produtividade Média Esperada contida na proposta de seguro, sem necessidade de Vistoria Final.

Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

8 - Cálculo da Indenização

Com base nos resultados dos laudos de vistoria final, a Seguradora definirá a Produtividade Média Obtida de toda a lavoura. Caso esta produtividade seja inferior à Produtividade Média Segurada constante na apólice ou no certificado de seguros, o cálculo do valor a indenizar será de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Indenização} = [(\text{PS} - \text{PO}) / \text{PS}] \times \text{LMI}$$

Onde:

PO = Produtividade Média Obtida de toda a lavoura segurada

PS = Produtividade Média Segurada

LMI = Limite Máximo de Indenização

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Cobertura Adicional de Replantio para Lavouras de Tomate Indústria

1 - Objeto do Seguro

Esta cobertura objetiva a proteção da(s) cultura(s) segurada(s) quanto a problemas de formação da cultura, sendo devido um reembolso ao segurado sempre que um ou mais de um dos eventos cobertos, definidos nas Condições Gerais e Especiais da Cobertura Básica Tomate Indústria II, causar danos que justifiquem o replantio total ou parcial da(s) área(s) sinistrada(s).

2 - Aplicação do Seguro

A presente Cobertura Adicional de Replantio poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e complementa as Condições Gerais e as Condições Especiais da apólice de seguro agrícola para Frutas e Hortaliças e se aplicam ao seguro Tomate Indústria II.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

4.1 - Para lavouras transplantadas, o período de carência para esta cobertura será de 10 (dez) dias completos contados do transplante das plantas.

4.2 – Para lavouras não transplantadas, o período de carência para esta cobertura se estenderá até que 70 % (setenta por cento) das plantas estiverem emergidas.

4.3 – Para as lavouras contratadas após o plantio ou transplante, a carência será de 3 (três) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro, desde que as condições 4.1 e 4.2 tenham sido cumpridas.

4.4 – A cobertura se encerra ao mesmo tempo em que se encerra o período recomendado para o transplante/plantio definido pelas informações técnicas de entidades de pesquisa.

5 - Perdas Não Cobertas

Conforme definidos na Cobertura Básica Tomate Indústria II.

6 - Apuração dos Prejuízos

Caso ocorra um evento ou série de eventos dos riscos cobertos, no período de cobertura desta apólice ou certificado de seguros, o Segurado ou seu Representante Legal, deverá comunicar à Seguradora tão logo saiba da ocorrência do evento, e esta enviará perito(s) ao local do sinistro em um prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do Aviso de Sinistro.

6.1 - Vistoria Preliminar

6.1.1 - Nesta vistoria serão avaliados os danos ocasionados pelos riscos cobertos, considerando a redução no número de plantas por hectare e os danos diretos de acordo com o estádio da cultura e o evento ocorrido.

a- Antes da Frutificação: observação do percentual de plantas sobreviventes. Quando mais de 50% das plantas permanecerem com potencial produtivo apesar do sinistro, o produtor deverá seguir com a lavoura e não terá direito à indenização desta cobertura adicional. Neste caso, seguirá coberto com a Cobertura Básica.

b- Após a Frutificação: avaliação do número de frutos aproveitáveis para o processamento. Quando o percentual de produtividade remanescente for superior a 50%, o produtor deverá seguir com a lavoura e não terá direito à indenização desta cobertura adicional. Neste caso, seguirá coberto com a Cobertura Básica.

6.1.2 - Nos casos em que o segurado tem direito à indenização da cobertura adicional, esta será realizada de acordo com o tempo transcorrido após o transplante/plantio e o estádio da cultura, conforme a tabela a seguir.

Dias após o transplante	%ICR (% Indenização Cobertura de Replantio)
Até 30 dias	20%
Até 45 dias	30%
Até 60 dias	40%
Após 60 dias	45%

7 - Cálculo da Indenização

A indenização será calculada conforme a seguinte equação:

$$\text{ICR} = (\text{LMI} \times \% \text{ICR}) \times \% \text{AR}$$

Onde:

ICR = Indenização de Cobertura de Replantio

%ICR = Percentual Indenização de Cobertura de Replantio

LMI = Limite Máximo de Indenização

%AR = Percentual de área replantada

$$\% \text{AR} = (\text{AR} / \text{AS}) \times 100$$

Onde:

%AR = porcentagem de área replantada

AR = área replantada

AS = área segurada

8 - Prazo de Indenizações

O pagamento das indenizações seguem conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Básica.

O pagamento dessa cobertura adicional de reembolso por replantio será pago diretamente ao proponente, independentemente de cláusula beneficiária.

9 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

10 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Tomate Indústria III

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de lavouras de Tomate Indústria.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - Esta cobertura objetiva a proteção da(s) cultura(s) segurada(s) quanto a problemas de formação da cultura, decorrente de danos ocasionados **por granizo, geada, chuva excessiva, temperaturas baixas, ventos fortes e/ou impossibilidade de colheita pela chuva**, conforme item 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.6 das Condições Gerais deste seguro.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

4.1 - Para lavouras transplantadas, o período de carência para esta cobertura será de 10 (dez) dias completos contados do transplante das plantas.

4.2 – Para lavouras não transplantadas, o período de carência para esta cobertura se estenderá até que 70 % (setenta por cento) das plantas estiverem emergidas.

4.3 – Para as lavouras contratadas após o plantio ou transplante, a carência será de 3 (três) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro, desde que as condições 4.1 e 4.2 tenham sido cumpridas.

4.4 - A cobertura se encerra ao mesmo tempo em que se encerra o período recomendado para o transplante/plantio definido pelas informações técnicas de entidades de pesquisa.

5 - Perdas Não Cobertas

a- Para lavouras com semeadura direta:

Germinação ou emergência inadequada: provocadas por semeadura desuniforme ou inadequada, má qualidade da semente, falta de umidade no solo no momento do plantio, problemas de salinidade do solo, alagamento, escorrimento ou encrustamento superficial, potencializado ou não pelos riscos cobertos;

b- Para lavouras transplantadas:

Transplante inadequado: provocados por mudas inaptas ou sem padrão, com problemas de pragas e/ou doenças, falta de umidade no solo no momento do transplante e/ou manejo inadequado da irrigação, problemas de salinidade do solo, alagamento, escorrimento ou encrustamento superficial, potencializado ou não pelos riscos cobertos;

c- Perdas em linhas de plantio: provocadas por danos mecânicos e ou de maquinário, excesso ou deficiência de defensivos agrícolas aplicados, práticas de semeadura ou transplante inadequados e pragas radiculares disseminadas através de tratos culturais;

d- Perdas em plantas dispersas: provocadas por maquinário e ou animais, ou má formação física atribuída à variação genética, agentes patogênicos em sementes;

- e- Perdas por problemas de solo provocado por: deficiência nutricional, salinidade, toxicidade de alumínio, deficiência ou excesso de umidade, fungos, nematóides, e compactação do solo;
- f- Perdas em reboleiras provocadas: pela disseminação de nematóides ou fungos de solo, ataques de insetos, doenças ou viroses inoculadas por insetos, dumping off, sendo entendido como tal, doença que provoca o tombamento das plantas na fase inicial do desenvolvimento;
- g- Perdas em bordaduras provocadas por: deriva de aplicações de defensivos agrícolas em culturas vizinhas, inundações, desníveis de terreno, passagem de animais e compactação por maquinário.

6 - Apuração dos Prejuízos

Caso ocorra um evento ou série de eventos dos riscos cobertos, no período de cobertura desta apólice, o Segurado ou seu Representante Legal deverá comunicar à Seguradora tão logo saiba da ocorrência do evento, e esta enviará perito ao local do sinistro em um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do Aviso de Sinistro.

6.1 - Vistoria Preliminar

6.1.1 - Nesta vistoria serão avaliados os danos ocasionados pelos riscos cobertos, considerando a redução no número de plantas por hectare e os danos diretos de acordo com o estádio da cultura e o evento ocorrido.

- a- Antes da Frutificação: observação do percentual de plantas sobreviventes. Quando mais de 50% das plantas permanecerem com potencial produtivo após o sinistro, o produtor deverá seguir com a lavoura e não terá direito à indenização desta cobertura.
- b- Após a Frutificação: avaliação do número de frutos aproveitáveis para o processamento. Quando o percentual de produtividade remanescente for superior a 50%, o produtor deverá seguir com a lavoura e não terá direito à indenização desta cobertura.

6.1.2 - Nos casos em que o segurado tem direito à indenização da cobertura de replantio, esta será realizada de acordo com o tempo transcorrido após o transplante/plantio e o estádio da cultura, conforme a tabela a seguir.

Dias após o transplante	%ICR (% Indenização Cobertura de Replantio)
Até 30 dias	20%
Até 45 dias	30%
Até 60 dias	40%
Após 60 dias	45%

7 - Cálculo da Indenização

A indenização será calculada conforme a seguinte equação:

$$\text{ICR} = (\text{LMI} \times \% \text{ICR}) \times \% \text{AR}$$

Onde:

%ICR = Percentual Indenização de Cobertura de Replantio

LMI = Limite Máximo de Indenização

%AR = Percentual de área replantada

$$\% \text{AR} = (\text{AR} / \text{AS}) \times 100$$

Onde:

%AR = porcentagem de área replantada

AR = área replantada

AS = área segurada

8 - Prazo de Indenizações

8.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

9 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

10 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Seguro Agrícola Frutas e Hortalícias

Condições Especiais

Tomate de Mesa

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de lavouras de Tomate de Mesa.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a perda de produção decorrente de danos à área foliar das plantas, da redução da população da lavoura e a perda de qualidade dos frutos segurados, perdas estas decorrentes **exclusivamente do granizo**, conforme item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

4.1 – Para as lavouras transplantadas, o período de carência para esta cobertura será de 7 (sete) dias completos contados a partir do transplante das plantas.

4.2 - Para as lavouras não transplantadas, o período de carência para esta cobertura se estenderá até que 60 % (sessenta por cento) das plantas estiverem emergidas.

4.3 – Para as lavouras contratadas após o plantio ou transplante, a carência será de 3 (três) dias completos contados a partir do início de vigência do seguro, desde que as condições 4.1 e 4.2 tenham sido cumpridas.

5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcels expressas em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguro.

6 - Apuração dos Prejuízos

6.1 - Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará perito ao local em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro.

6.2 - Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, a regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da Seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

6.2.1 - Será identificado o estádio em que se encontra a cultura e realizadas amostragens para levantamento do dano direto aos frutos, da redução da população e danos de desfolhamento, esta última será convertida em perda de produção relacionando a perda física com a perda de produtividade.

6.3 - Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{ Dano} \times \text{LMI sinistrada}$$

Onde:

% Dano = apuração do percentual de dano conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

$$\text{LMI sinistrada} = (\text{Área Sinistrada} / \text{Área Total}) \times \text{LMI Total}$$

Onde:

$$\text{LMI Total} = \text{Valor segurado por hectare} \times \text{Área Total}$$

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

$$\text{Indenização} = \text{Prejuízo} - \text{Franquia}$$

8 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Tomate de Mesa II

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de lavouras de Tomate de Mesa.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a perda de produção decorrente de danos à área foliar das plantas, da redução da população da lavoura e a perda de qualidade dos frutos segurados, perdas estas decorrentes **exclusivamente do granizo**, conforme item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

4.1 – Para as lavouras transplantadas, o período de carência para esta cobertura será de 7 (sete) dias completos contados a partir do transplante das plantas.

4.2 - Para as lavouras não transplantadas, o período de carência para esta cobertura se estenderá até que 60 % (sessenta por cento) das plantas estiverem emergidas.

4.3 – Para as lavouras contratadas após o plantio ou transplante, a carência será de 3 (três) dias completos contados a partir do início de vigência do seguro, desde que as condições 4.1 e 4.2 tenham sido cumpridas.

5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguro.

6 - Apuração dos Prejuízos

6.1 - Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará perito ao local em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro.

6.2 - Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, a regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

6.2.1 - Será identificado o estádio em que se encontra a cultura e realizadas amostragens para levantamento do dano direto aos frutos, da redução da população e danos de desfolhamento, sendo esta última será convertida em perda de produção relacionando a perda física com a perda de produtividade.

6.3 - Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

6.4 - Tabela de Depreciação

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados.

Antes do Sinistro	Após o Sinistro	% de Depreciação
CAT 1	CAT 2	25 %
	CAT 3	50 %
	CAT 4	75 %
	Descarte	100 %
CAT 2	CAT 3	25 %
	CAT 4	50 %
	Descarte	75 %
CAT 3	CAT 4	25 %
	Descarte	50 %
CAT 4	Descarte	25 %

CAT 1 - participam desta categoria frutos que não apresentem nenhum dano, seja ele de ordem mecânica, fisiológica, pragas, e fitopatológicas, ou seja o fruto perfeito, conforme sua variedade.

CAT 2 – esta categoria inclui frutos de boa qualidade, com características típicas da variedade, permitindo defeitos equivalentes a até três lesões de diâmetro inferior a 3mm e depressão superficial, desde que não tenha rompimento da epiderme do fruto.

CAT 3 – esta categoria inclui frutos com mais de três lesões de diâmetro entre 3mm e 5 mm, podendo haver depressão profunda na epiderme, mas sem rompimento da mesma.

CAT 4 – esta categoria inclui frutos com lesões de diâmetro superior a 5mm ou lesões de qualquer diâmetro que tenham rompido a epiderme do fruto.

DESCARTE - frutos que não se caracterizam na classificação anterior, seja ele por qualquer um dos motivos acima, inclusive granizo.

7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O cálculo do Prejuízo será da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{ Dano} \times \text{LMI sinistrada} \times \% \text{ correção}$$

Onde:

% Dano = apuração do percentual de dano conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

% correção = será aplicado um percentual no LMI para corrigir as despesas ainda não realizadas no cultivo, conforme tabela a seguir:

Fase	nº de dias do plantio	% de correção
Estágio 1	até 30 dias	60%
Estágio 2	entre 31 e 60 dias	80%
Estágio 3	acima de 60 dias	100%

LMI sinistrada = (Área Sinistrada / Área Total) x LMI Total

Onde:

LMI Total = Valor segurado por hectare x Área Total

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

Indenização = Prejuízo - Franquia

8 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Uva de Mesa

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de Seguro Agrícola e se aplicam ao seguro de produção de Uva de Mesa.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado a redução de qualidade e produção segurada especificada na apólice ou no certificado de seguros por danos aos brotos e/ou aos frutos, decorrentes **exclusivamente do granizo**, conforme item 3.1.1 nas Condições Gerais deste seguro.

2.2 - As árvores frutíferas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

4.1 - O período de carência para esta cobertura será de 3 (três) dias completos contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1 - Caso o processo de quebra de dormência (fase inicial da brotação) não tenha atingido o percentual de 70% (setenta por cento) das plantas da unidade segurada, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguros.

6 - Apuração dos Prejuízos

A Seguradora apurará para cada unidade segurada sinistrada, a perda de quantidade decorrente do evento cobertos. Esta perda será calculada com base nas amostras de plantas afetadas, conforme processo abaixo:

6.1 - Na Fase de Brotação:

Serão realizadas uma ou duas vistorias para quantificar os danos ocorridos nos brotos, conforme a época de ocorrência do evento. Caso sejam realizadas duas vistorias, a primeira vistoria, será logo após a ocorrência do sinistro, e a segunda vistoria após a floração.

- a- Na primeira vistoria, a área atingida será constatada, e o perito calculará o percentual de brotos ou racimos produtivos perdidos e o número médio de brotos ou racimos produtivos por planta restantes;
- b- Na segunda vistoria, após a florada, o perito irá recalcular o número médio de cachos por planta ou brotos produtivos, considerando o rebrote;

c- De posse destes dados, a Seguradora calculará o percentual de perda de produção, descontando da perda obtida na primeira vistoria a produção obtida com rebrote do parreiral. O cálculo é feito utilizando-se o número médio de cachos por planta obtido na primeira vistoria e somando-se a metade do incremento do número de cachos contabilizado na segunda vistoria; e

d- Antes da vistoria e liberação do parreiral pelo vistoriador, o segurado não poderá realizar nenhuma medida que possa interferir no resultado final da regulação, tal como limpeza de brotos. Os tratamentos fitossanitários deverão ser realizados normalmente, conforme orientação técnica.

6.2 - Na Fase de Frutificação:

a - Vistoria - realizada logo após o sinistro, tem por objetivo constatar o evento e proceder a avaliação da perda percentual ocasionada pelos danos, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- i. na unidade segurada sinistrada são amostradas plantas uniformemente;
- ii. estabelece-se por análise visual, cacho a cacho na planta, a porcentagem de perda de quantidade, variando em intervalos de 0%, 5%, 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80%, 90% e 100%;
- iii. estabelece-se a porcentagem de perda, considerando como 100% a perda daqueles cachos completamente destacados da planta.

b - Caso a cultura não apresente condições de avaliação no momento da primeira vistoria, esta deverá ser procedida antes do inicio da colheita ou toalete;

c - Em caso de sinistro durante a colheita, o segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

d - Antes da vistoria e liberação do parreiral pelo vistoriador, o segurado não poderá realizar nenhuma medida que possa interferir no resultado final da regulação, tal como limpeza de brotos. Os tratamentos fitossanitários deverão ser realizados normalmente, conforme orientação técnica.

6.2.1 - Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade

A regulação de sinistro determina o percentual de perda quantitativo das unidades seguradas sendo que, para sinistros ocorridos durante a fase de frutificação, este percentual deve ser submetido à Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade, a fim de se determinar o percentual de prejuízo final que deverá servir de base para a indenização após a dedução da franquia. A Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade elaborada de acordo com as normas de regulação da Seguradora que consta no Manual de Regulação de Sinistro desta cobertura é apresentada abaixo.

Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade em Uva de Mesa

% de Perda de Quantidade	% de Perda de Quantidade + Qualidade
1%	2%
2%	4%
3%	6%
4%	8%
5%	10%
6%	12%
7%	14%
8%	16%
9%	18%
10%	20%
11%	22%
12%	24%
13%	26%
14%	28%
15%	30%
16%	32%
17%	34%
18%	36%
19%	38%
20%	40%
21%	42%
22%	44%
23%	46%
24%	48%
25%	50%
26%	52%
27%	54%
28%	56%
29%	58%
30%	60%
31%	62%
32%	64%
33%	66%
34%	68%
35%	70%
36%	72%
37%	74%
38%	76%
39%	78%
40%	80%
41%	82%
42%	84%
43%	86%
44%	88%
45%	90%
46%	92%
47%	94%
48%	96%
49%	98%
50% ou acima	100%

7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{ Dano} \times \text{LMI sinistrada}$$

Onde:

% Dano = apuração do percentual de dano conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

$$\text{LMI sinistrada} = (\text{Área Sinistrada} / \text{Área Total}) \times \text{LMI Total}$$

Onde:

$$\text{LMI Total} = \text{Valor segurado por hectare} \times \text{Área Total}$$

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

$$\text{Indenização} = \text{Prejuízo} - \text{Franquia}$$

8 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Uva de Mesa Tabela II

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de Seguro Agrícola e se aplicam ao seguro de produção de Uva de Mesa.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado a redução de qualidade e produção segurada especificada na apólice ou no certificado de seguros por danos aos brotos e/ou aos frutos, decorrentes **exclusivamente do granizo**, conforme item 3.1.1 nas Condições Gerais deste seguro.

2.2 - As árvores frutíferas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

4.1 - O período de carência para esta cobertura será de 3 (três) dias completos contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1 - Caso o processo de quebra de dormência (fase inicial da brotação) não tenha atingido o percentual de 70% (setenta por cento) das plantas da unidade segurada, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcels expressas em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguros.

6 - Apuração dos Prejuízos

A Seguradora apurará para cada unidade segurada sinistrada, a perda de quantidade decorrente do evento coberto. Esta perda será calculada com base nas amostras de plantas afetadas, conforme processo abaixo:

6.1 - Na Fase de Brotação:

Serão realizadas uma ou duas vistorias para quantificar os danos ocorridos nos brotos, conforme a época de ocorrência do evento. Caso sejam realizadas duas vistorias, a primeira vistoria, será logo após a ocorrência do sinistro, e a segunda vistoria após a floração.

a- Na primeira vistoria, a área atingida será constatada, e o perito calculará o percentual de brotos ou racimos produtivos perdidos e o número médio de brotos ou racimos produtivos por planta restantes;

b- Na segunda vistoria, após a florada, o perito irá recalcular o número médio de cachos por planta ou brotos produtivos, considerando o rebrote;

c- De posse destes dados, a Seguradora calculará o percentual de perda de produção, descontando da perda obtida na primeira vistoria a produção obtida com rebrote do parreiral. O cálculo é feito utilizando-se o número médio de cachos por planta obtido na primeira vistoria e somando-se a metade do incremento do número de cachos contabilizado na segunda vistoria; e

d- Antes da vistoria e liberação do parreiral pelo vistoriador, o segurado não poderá realizar nenhuma medida que possa interferir no resultado final da regulação, tal como limpeza de brotos. Os tratamentos fitossanitários deverão ser realizados normalmente, conforme orientação técnica.

6.2 - Na Fase de Frutificação:

a- Vistoria - realizada logo após o sinistro, tem por objetivo constatar o evento e proceder à avaliação da perda percentual ocasionada pelos danos, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- i. na unidade segurada sinistrada são amostradas plantas uniformemente;
 - ii. estabelece-se por análise visual, cacho a cacho na planta, a porcentagem de perda de quantidade, variando em intervalos de 0%, 5%, 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80%, 90% e 100%;
 - iii. estabelece-se a porcentagem de perda, considerando como 100% a perda daqueles cachos completamente destacados da planta.

b- Caso a cultura não apresente condições de avaliação no momento da primeira vistoria, esta deverá ser procedida antes do inicio da colheita ou toalete;

c- Em caso de sinistro durante a colheita, o segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

d- Antes da vistoria e liberação do parreiral pelo vistoriador, o segurado não poderá realizar nenhuma medida que possa interferir no resultado final da regulação, tal como limpeza de brotos. Os tratamentos fitossanitários deverão ser realizados normalmente, conforme orientação técnica.

6.2.1 - Conversão de Perda de Quantidade para Qualidades

A regulação de sinistro determina o percentual de perda quantitativo das unidades seguradas sendo que, para sinistros ocorridos durante a fase de frutificação, este percentual deve ser submetido à Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade, a fim de se determinar o percentual de prejuízo final que deverá servir de base para a indenização após a dedução da franquia. A Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade elaborada de acordo com as normas de regulação da Seguradora que consta no Manual de Regulação de Sinistro desta cobertura é apresentada abaixo.

Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade em Uva de Mesa

% de Perda de Quantidade	% de Perda de Quantidade + Qualidade
0%	0%
1%	1%
2%	2%
3%	3%
4%	4%

% de Perda de Quantidade	% de Perda de Quantidade + Qualidade
5%	5%
6%	6%
7%	7%
8%	8%
9%	9%

% de Perda de Quantidade	% de Perda de Quantidade + Qualidade
10%	10%
11%	11%
12%	12%
13%	13%
14%	14%

% de Perda de Quantidade	% de Perda de Quantidade + Qualidade
15%	15%
16%	16%
17%	17%
18%	18%
19%	19%

% de Perda de Quantidade	% de Perda de Quantidade + Qualidade
20%	20%
21%	22%
22%	25%
23%	27%
24%	29%
25%	32%
26%	34%
27%	36%
28%	38%
29%	40%
30%	42%
31%	44%
32%	46%

% de Perda de Quantidade	% de Perda de Quantidade + Qualidade
33%	48%
34%	50%
35%	52%
36%	54%
37%	56%
38%	58%
39%	60%
40%	62%
41%	63%
42%	65%
43%	67%
44%	68%
45%	70%

% de Perda de Quantidade	% de Perda de Quantidade + Qualidade
46%	72%
47%	73%
48%	75%
49%	76%
50%	78%
51%	79%
52%	80%
53%	82%
54%	83%
55%	84%
56%	86%
57%	87%
58%	88%

% de Perda de Quantidade	% de Perda de Quantidade + Qualidade
59%	89%
60%	90%
61%	92%
62%	93%
63%	94%
64%	95%
65%	96%
66%	97%
67%	97%
68%	98%
69%	99%
70% ou acima	100%

Para os percentuais não previstos na **Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade**, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{ Dano} \times \text{LMI sinistrada}$$

Onde:

% Dano = apuração do percentual de dano conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

$$\text{LMI sinistrada} = (\text{Área Sinistrada} / \text{Área Total}) \times \text{LMI Total}$$

Onde:

$$\text{LMI Total} = \text{Valor segurado por hectare} \times \text{Área Total}$$

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

$$\text{Indenização} = \text{Prejuízo} - \text{Franquia}$$

8 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:
4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Seguro Agrícola Frutas e Hortaliças

Condições Especiais

Uva de Vinho

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de produção de Uva de Vinho.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado a redução de produção segurada especificada na apólice ou no certificado de seguros por danos, aos brotos e/ou aos frutos, decorrentes **exclusivamente do granizo**, conforme item 3.1.1 nas Condições Gerais deste seguro.

2.2 - As árvores frutíferas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice.

3 - Início e Fim da Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

4.1 - O período de carência para esta cobertura será de 3 (três) dias completos contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1 - Caso o processo de quebra de dormência (fase inicial da brotação) não tenha atingido o percentual de 70% (setenta por cento) das plantas da unidade segurada, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguros.

6 - Apuração dos Prejuízos

A Seguradora apurará para cada unidade segurada sinistrada, a perda de quantidade decorrente do evento coberto. Esta perda será calculada com base nas amostras de plantas afetadas, conforme processo abaixo:

6.1 - Na Fase de Brotação:

Serão realizadas uma ou duas vistorias para quantificar os danos ocorridos nos brotos, conforme a época de ocorrência do evento. Caso sejam realizadas duas vistorias, a primeira vistoria, será logo após a ocorrência do sinistro, e a segunda vistoria após a floração.

a - na primeira vistoria, a área atingida será constatada, e o perito calculará o percentual de brotos ou racimos produtivos perdidos e o número médio de brotos ou racimos produtivos por planta restante;

b - na segunda vistoria, após a florada, o perito irá recalcular o número médio de cachos por planta ou brotos produtivos, considerando o rebrote;

c - de posse destes dados, a Seguradora calculará o percentual de perda de produção, descontando da perda obtida na primeira vistoria a produção obtida com rebrote do parreiral. O cálculo é feito utilizando-se o número médio de cachos por planta obtido na primeira vistoria e somando-se a metade do incremento do número de cachos contabilizado na segunda vistoria; e

d - Antes da vistoria e liberação do parreiral pelo vistoriador, o segurado não poderá realizar nenhuma medida que possa interferir no resultado final da regulação, tal como limpeza de brotos. Os tratamentos fitossanitários deverão ser realizados normalmente, conforme orientação técnica.

6.2 - Na Fase de Frutificação

a - Vistoria - realizada logo após o sinistro, tem por objetivo constatar o evento e proceder a avaliação da perda percentual ocasionada pelos danos, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- i. na unidade segurada sinistrada são amostradas plantas uniformemente;
- ii. estabelece-se por análise visual, cacho a cacho na planta, a porcentagem de perda de quantidade, variando em intervalos de 0%, 5%, 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80%, 90% e 100%;
- iii. estabelece-se a porcentagem de perda, considerando como 100% a perda daqueles cachos completamente destacados da planta.

b - Caso a cultura não apresente condições de avaliação no momento da primeira vistoria, esta deverá ser procedida antes do inicio da colheita ou toalete;

c - Em caso de sinistro durante a colheita, o segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

d - Antes da vistoria e liberação do parreiral pelo vistoriador, o segurado não poderá realizar nenhuma medida que possa interferir no resultado final da regulação, tal como limpeza de brotos. Os tratamentos fitossanitários deverão ser realizados normalmente, conforme orientação técnica.

e - no caso de ocorrência de mais de um evento coberto, a quantificação dos danos será realizada de acordo com o valor remanescente do parreiral segurado.

7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{ Dano} \times \text{LMI sinistrada}$$

Onde:

% Dano = apuração do percentual de dano conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

LMI sinistrada = (Área Sinistrada / Área Total) x LMI Total

Onde:

LMI Total = Valor segurado por hectare x Área Total

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

Indenização = Prejuízo - Franquia

8 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Cobertura Adicional de Geada – Uva de Vinho e Uva de Mesa

1 - Aplicação

A presente cobertura adicional aplica-se às culturas Uva de Vinho e Uva de Mesa com ou sem cobertura de tela; e complementa as Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na apólice de seguro. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado a redução de produção segurada especificada na apólice ou no certificado de seguros, por danos aos brotos e/ou aos frutos, decorrentes **exclusivamente de geada**, conforme item 3.1.2 nas Condições Gerais deste seguro.

2.2 - As árvores frutíferas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

4.1 – O período de carência para esta cobertura será de 15 (quinze) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

5 - Apuração dos Prejuízos

A Seguradora apurará para cada unidade segurada sinistrada, a perda de quantidade decorrente da geada.

Serão realizadas duas vistorias para quantificar os danos ocorridos nos brotos e/ou cachos, conforme a época de ocorrência do evento, sendo a primeira vistoria realizada logo após a ocorrência do sinistro, e a segunda vistoria de 15 a 20 dias depois.

a - na primeira vistoria, o perito deve observar a ocorrência dos danos de geada na área em geral, comprovando e retratando a situação encontrada. Neste momento, o perito também deverá amostrar plantas por quadra, realizando a contagem do número de brotos danificados e de brotos sem danos por amostra para obter a média de brotos com e sem danos;

b - na segunda vistoria, novamente por amostragem de plantas nas parreiras, deve-se obter o número de brotos danificados com e sem cachos, de brotos sem danos com e sem cachos e o percentual estimado do dano nos cachos afetados pela geada para cada amostra. O percentual de dano do cacho também será estimado nas amostras, seguindo os intervalos de percentuais de danos de 0%, 5%, 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80%, 90% e 100%;

c - Antes da vistoria e liberação do parreiral pelo vistoriador, o segurado não poderá realizar nenhuma medida que possa interferir no resultado final da regulação, tal como limpeza de brotos. Os tratamentos fitossanitários deverão ser realizados normalmente, conforme orientação técnica.

d - no caso de ocorrência de mais de um evento coberto, a quantificação dos danos será realizada de acordo com o valor remanescente do parreiral segurado.

6 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor do prejuízo da Cobertura Adicional de Geada será calculado da forma descrita abaixo e deverá ser somado ao prejuízo constatado na cobertura básica, se houver, para posterior aplicação da Franquia:

$$\text{Prejuízo C.A. Geada} = \%Dano_{C.A.Geada} \times \text{LMI sinistrada}$$

Onde:

C.A. = Cobertura Adicional

$\%Dano_{C.A.Geada}$ = apuração do dano conforme cláusula 5.

$$\text{LMI sinistrada} = (\text{Área Sinistrada} / \text{Área Total}) \times \text{LMI Total}$$

Onde:

$$\text{LMI Total} = (\text{Valor segurado por hectare} \times \text{Área Total}) \times 50\%$$

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

$$\text{Indenização} = (\text{Prejuízo cobertura básica} + \text{Prejuízo cobertura adicional}) - \text{Franquia}$$

Em caso de ocorrência de mais de um evento coberto, o novo percentual de dano será aplicado sobre o LMI remanescente do sinistro anterior.

7 - Limite Máximo de Indenização

O Limite MÁXIMO de Indenização (LMI) para a Cobertura Adicional de Geada é de 50% do LMGA da Unidade Segurada.

8 - Cálculo do LMI Remanescente

Em caso de ocorrência de sinistro durante a Cobertura Básica, o percentual de dano será aplicado sobre o LMI remanescente calculado da seguinte forma:

$$\text{LMI Remanescente} = \text{LMI} \times (100\% - \%Dano_{Evento_x})$$

Em caso de ocorrência de mais de um evento coberto, o LMI deverá ser o LMI remanescente do sinistro anterior.

Onde:

$\%Dano_{Evento_x}$ = dano constatado no evento anterior. Em virtude do evento geada poder ocorrer mais de uma vez durante a vigência do seguro, cada novo prejuízo será calculado com base no LMI Remanescente do evento anterior.

9 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Básica.

10 - Indenizações

O procedimento de indenização segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Básica.

11 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

12 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Cobertura Adicional de Qualidade - Uva de Vinho

1 - Aplicação

A presente cobertura adicional aplica-se exclusivamente a cultura de Uva de Vinho e complementa as Condições Gerais e Condições Especiais da Cobertura Básica, ratificadas na apólice de seguro. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado a perda de qualidade de frutos segurados e específicos na apólice ou no certificado de seguros, perda esta decorrente **exclusivamente do granizo**, conforme item 3.1.1 nas Condições Gerais deste seguro.

2.2 - As árvores frutíferas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

4.1 - O período de carência para esta cobertura adicional terminará no dia 15/12 da safra para a qual foi contratado o seguro.

5 - Apuração dos Prejuízos

A apuração da perda de quantidade segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Básica.

Uma vez obtido o percentual de danos diretos, os segurados que tenham optado por esta cobertura adicional terão a perda estimada referente aos sinistros ocorridos a partir de 16 de dezembro da safra para a qual foi contratada o seguro, submetidos à Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade, a seguir. Caso haja contratação da Cobertura Adicional de Ajuste de Dano e para sinistros ocorridos a partir de 16 de dezembro, o dano direto será primeiramente submetido a Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Ajuste de Dano.

Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade em Uva de Vinho

% Perda de Produção	% Perda de Qualidade	% Perda de Produção	% Perda de Qualidade	% Perda de Produção	% Perda de Qualidade	% Perda de Produção	% Perda de Qualidade
0%	0%	25%	10%	50%	15%	75%	17%
1%	0%	26%	10%	51%	15%	76%	17%
2%	1%	27%	10%	52%	16%	77%	16%
3%	1%	28%	10%	53%	16%	78%	16%
4%	2%	29%	10%	54%	17%	79%	15%
5%	2%	30%	11%	55%	17%	80%	15%
6%	3%	31%	11%	56%	17%	81%	14%
7%	3%	32%	11%	57%	17%	82%	14%
8%	3%	33%	12%	58%	18%	83%	13%
9%	4%	34%	12%	59%	18%	84%	12%
10%	4%	35%	12%	60%	18%	85%	11%
11%	5%	36%	12%	61%	18%	86%	11%
12%	5%	37%	13%	62%	18%	87%	10%
13%	5%	38%	13%	63%	18%	88%	9%
14%	6%	39%	13%	64%	18%	89%	8%
15%	6%	40%	14%	65%	18%	90%	8%
16%	7%	41%	14%	66%	18%	91%	7%
17%	7%	42%	14%	67%	18%	92%	6%
18%	8%	43%	14%	68%	18%	93%	5%
19%	8%	44%	14%	69%	18%	94%	5%
20%	8%	45%	14%	70%	18%	95%	4%
21%	9%	46%	15%	71%	18%	96%	3%
22%	9%	47%	15%	72%	18%	97%	2%
23%	9%	48%	15%	73%	17%	98%	2%
24%	9%	49%	15%	74%	17%	99%	1%
				74%	17%	100%	0%

Para os percentuais não previstos na **Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade**, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

6 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor do prejuízo da Cobertura Adicional de Qualidade será calculado da forma descrita abaixo e deverá ser somado ao prejuízo constatado na cobertura básica para posterior aplicação da Franquia:

Prejuízo C.A. Qualidade = % Perda de Qualidade x LMI sinistrada

Onde:

C.A = Cobertura Adicional

% Perda de Qualidade = é o percentual de correção correspondente a apuração do percentual de dano da Cobertura Básica em relação a essa cobertura adicional, relacionada conforme tabela acima.

LMI sinistrada = (Área Sinistrada / Área Total) x LMI Total

Onde:

LMI Total = Valor segurado por hectare x Área Total

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

Indenização = (Prejuízo cobertura básica + Prejuízo cobertura adicional) - Franquia

7 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Principal.

8 - Indenizações

O procedimento de indenização segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Básica.

9 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

10 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Cobertura Adicional de Queda de Parreiral - Uva de Vinho e Uva de Mesa

1 - Aplicação

A presente cobertura adicional aplica-se exclusivamente aos seguros de Uva de Vinho e Uva de Mesa, com ou sem cobertura de tela, e complementa as Condições Gerais e Condições Especiais da Cobertura Básica, ratificadas na apólice ou no certificado de seguro. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

2 - Definições

2.1 - Sistemas de Condução:

- 2.1.1 Latada: Estrutura de sustentação horizontal, onde a camada de produção da videira situa-se a aproximadamente 1,80 metros de altura do solo.
- 2.1.2 Espaldeira: Estrutura de sustentação vertical, onde as camadas de produção variam entre 1,0 metro e 2,0 metros do solo.

2.2 - Parreiral:

Conjunto de plantas de uma ou mais variedades sustentadas por fios, cabos e postes, horizontalmente e verticalmente. Para entendimento das Condições Gerais deste seguro, um parreiral pode compreender mais de uma unidade segurada, de acordo com a diversidade das variedades cultivadas.

3 - Objeto do Seguro

3.1 - A Seguradora se obriga a reembolsar o Segurado os prejuízos referentes a queda do(s) parreiral(is) segurado(s), conforme definições do item 6 destas Condições Especiais, queda esta decorrente **do granizo ou/e de ventos fortes** conforme item 3.1.1 e 3.1.5 nas Condições Gerais deste seguro, desde que:

- 3.1.1 Sistema de Condução Latada: 30% ou mais de uma estrutura de sustentação estiver alterada de seu formato original, havendo um abaixamento de no mínimo 50 cm nesta mesma proporção, com rompimento, arranquio ou inclinação postes. Não será indenizável a queda resultante apenas de rompimento de cabos.
- 3.1.2 Sistema de Condução Espaldeira: 5% ou mais dos metros lineares da unidade segurada estiverem caídos.

3.2 - Os danos causados às plantas, aos brotos e à produção ocasionados pela queda do parreiral não estão cobertos.

3.3 - Cada parreiral é indenizável uma única vez.

4 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

5 - Carência

O período de Carência segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Básica.

6 - Apuração dos Prejuízos

6.1 - Ocorrendo queda do parreiral dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito ao reembolso, e esta enviará peritos ao local em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro.

6.2 - Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, o perito preencherá laudo de vistoria detalhando as características do fato.

7 - Cálculo do Reembolso

Um reembolso será devido ao Segurado se o item 3.1 destas Condições Especiais for satisfeito. Neste caso, o cálculo de indenização para cada unidade segurada será:

Sistema de Condução Latada:

Indenização = 20% x LMI da unidade segurada sinistrada

Sistema de Condução Espaldeira:

Indenização = %MTLC x 20% x LMI da unidade segurada sinistrada

Onde %MTLC = Percentual de metros lineares caídos

8 - Indenizações

O pagamento das indenizações seguem conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Básica.

O pagamento dessa cobertura adicional de reembolso será pago diretamente ao proponente, exceto se solicitado na proposta e na apólice ou no certificado de seguro que o pagamento seja realizado ao beneficiário.

9 - Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de reembolso para esta cobertura adicional corresponde a 20% do LMGA contratado na proposta de seguro e transcrita na apólice ou no certificado de seguros.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Cobertura Adicional de Queda de Parreiral II - Uva de Vinho e Uva de Mesa

1 - Aplicação

A presente cobertura adicional aplica-se exclusivamente aos seguros de Uva de Vinho e Uva de Mesa, com ou sem cobertura de tela, e complementa as Condições Gerais e Condições Especiais da Cobertura Básica, ratificadas na apólice ou no certificado de seguro. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

2 - Definições

2.1 - Sistemas de Condução:

- 2.1.1 Latada: Estrutura de sustentação horizontal, onde a camada de produção da videira situa-se a aproximadamente 1,80 metros de altura do solo.
- 2.1.2 Espaldeira: Estrutura de sustentação vertical, onde as camadas de produção variam entre 1,0 metro e 2,0 metros do solo.

2.2 - Parreiral:

Conjunto de plantas de uma ou mais variedades sustentadas por fios, cabos e postes, horizontalmente e verticalmente. Para entendimento das Condições Gerais deste seguro, um parreiral pode compreender mais de uma unidade segurada, de acordo com a diversidade das variedades cultivadas.

3 - Objeto do Seguro

3.1 - A Seguradora se obriga a reembolsar o Segurado os prejuízos referentes a queda do(s) parreiral(is) segurado(s), conforme definições do item 6 destas Condições Especiais, queda esta decorrente **do granizo ou/e de ventos fortes** conforme item 3.1.1 e 3.1.5 nas Condições Gerais deste seguro, desde que:

- 3.1.1 Sistema de Condução Latada: 30% ou mais de uma estrutura de sustentação estiver alterada de seu formato original, havendo um abaixamento de no mínimo 50 cm nesta mesma proporção, com rompimento, arranquio ou inclinação postes. Não será indenizável a queda resultante apenas de rompimento de cabos.
- 3.1.2 Sistema de Condução Espaldeira: 5% ou mais dos metros lineares da unidade segurada estiverem caídos.

3.2 - Os danos adicionais causados pela queda de parreiral a fruta, conforme aplicação da Tabela de Ajuste de Queda de Parreiral.

3.3 - Os danos causados às plantas e brotos ocasionados pela queda do parreiral não estão cobertos.

3.4 - Cada parreiral é indenizável uma única vez.

4 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

5 - Carência

O período de Carência segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Básica.

6 - Apuração dos Prejuízos

Primeiramente são verificados os danos ocasionados pelo granizo para a cobertura básica, conforme definições das Condições Especiais do seguro contratado, sendo esse valor submetido à Tabela de Danos Adicionais à Produção apresentada abaixo:

%Dano	% Danos Adicionais à Produção
Até 30%	0
31	1
32	1
33	2
34	3
35	4
36	4
37	5
38	6
39	6
40	7
41	8
42	8
43	9
44	10
45	11
46	11
47	12

%Dano	% Danos Adicionais à Produção
48	13
49	13
50	14
51	15
52	15
53	16
54	17
55	18
56	18
57	19
58	20
59	20
60	21
61	22
62	22
63	23
64	24
65	25

%Dano	% Danos Adicionais à Produção
66	25
67	26
68	27
69	27
70	28
71	29
72	28
73	27
74	26
75	25
76	24
77	23
78	22
79	21
80	20
81	19
82	18
83	17

%Dano	% Danos Adicionais à Produção
84	16
85	15
86	14
87	13
88	12
89	11
90	10
91	9
92	8
93	7
94	6
95	5
96	4
97	3
98	2
99	1
100	0

7 - Cálculo do Prejuízo

7.1 - Um reembolso será devido ao Segurado se o item 3.1 destas Condições Especiais for satisfeito. Neste caso, o cálculo de indenização para cada unidade segurada será:

Sistema de Condução Latada:

Indenização = 20% x LMI da unidade segurada sinistrada

Sistema de Condução Espaldeira:

Indenização = %MTLC x 20% x LMI da unidade segurada sinistrada

Onde %MTLC = Percentual de metros lineares caídos

7.2 – O valor do prejuízo será calculado da forma:

Prejuízo = % Dano x LMI sinistrada

Onde:

% Dano = valor da Tabela de Danos Adicionais a Produção

LMI sinistrada = (Área Sinistrada / Área Total) x LMI Total

Onde:

LMI Total = Valor segurado por hectare x Área Total

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

Indenização = % Dano x LMI sinistrada

8 - Indenizações

O pagamento das indenizações seguem conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Básica.

O pagamento dessa cobertura adicional de reembolso será pago diretamente ao proponente, exceto se solicitado na proposta e na apólice ou no certificado de seguro que o pagamento seja realizado ao beneficiário.

9 - Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de reembolso para esta cobertura adicional corresponde a 20% do LMGA contratado na proposta de seguro e transcrita na apólice ou no certificado de seguros.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Cobertura Adicional de Ajuste de Dano - Uva de Vinho

1 - Aplicação

A presente cobertura adicional aplica-se exclusivamente aos seguros de Uva de Vinho e complementa as Condições Gerais e Condições Especiais da Cobertura Básica, ratificadas na apólice de seguro. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado a redução de produção segurada especificada na apólice ou no certificado de seguros, por danos aos brotos e/ou aos frutos, decorrentes **exclusivamente de granizo**, conforme item 3.1.1 nas Condições Gerais deste seguro.

2.2 - As árvores frutíferas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

O período de Carência segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Básica.

5 - Apuração dos Prejuízos

A apuração da perda de quantidade segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Básica.

Uma vez obtido o percentual de danos diretos, os segurados que tenham optado por esta cobertura adicional terão a perda estimada referente aos sinistros ocorridos, submetidos à Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Ajuste de Dano, a seguir:

% Dano	% Ajuste de Dano
Abaixo de 60%	0%
60%	1%
61%	2%
62%	3%
63%	4%
64%	5%
65%	6%
66%	6%
67%	7%
68%	8%
69%	9%
70%	9%
71%	10%
72%	10%
73%	11%
74%	11%
75%	11%
76%	12%
77%	12%
78%	12%
79%	12%
80%	12%
81%	12%
82%	12%
83%	12%
84%	11%
85%	11%
86%	11%
87%	10%
88%	10%
89%	9%
90%	9%
91%	8%
92%	8%
93%	7%
94%	6%
95%	5%
96%	4%
97%	3%
98%	2%
99%	1%
100%	0%

Para os percentuais não previstos na **Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Ajuste de Dano**, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

6 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor do prejuízo da Cobertura Adicional de Ajuste de Dano será calculado da forma descrita abaixo e deverá ser somado ao prejuízo constatado na cobertura básica para posterior aplicação da Franquia:

Prejuízo C.A. Ajuste Dano = % Ajuste de Dano x LMI sinistrada

Onde:

C.A. = Cobertura Adicional

% Ajuste de Dano = é o percentual de correção correspondente a apuração do percentual de dano da Cobertura Básica em relação a essa cobertura adicional, relacionada conforme tabela acima.

LMI sinistrada = (Área Sinistrada / Área Total) x LMI Total

Onde:

LMI Total = Valor segurado por hectare x Área Total

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

Indenização = (Prejuízo cobertura básica + Prejuízo cobertura adicional) - Franquia

Em caso de ocorrência de mais de um evento coberto, o novo percentual de dano será aplicado sobre o LMI remanescente do sinistro anterior.

7 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Básica.

8 - Indenizações

O procedimento de indenização segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Básica.

9 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

10 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Uva de Vinho Tabela II

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de Seguro Agrícola e se aplicam ao seguro de produção de Uva de Vinho.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado a redução de qualidade e produção segurada especificada na apólice ou no certificado de seguros por danos aos brotos e/ou aos frutos, decorrentes **exclusivamente do granizo**, conforme item 3.1.1 nas Condições Gerais deste seguro.

2.2 - As árvores frutíferas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

4.1 - O período de carência para esta cobertura será de 3 (três) dias completos contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1 - Caso o processo de quebra de dormência (fase inicial da brotação) não tenha atingido o percentual de 70% (setenta por cento) das plantas da unidade segurada, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguros.

6 - Apuração dos Prejuízos

A Seguradora apurará para cada unidade segurada sinistrada, a perda de quantidade decorrente do(s) evento(s) coberto(s). Esta perda será calculada com base nas amostras de plantas afetadas, conforme processo abaixo:

6.1 - Na Fase de Brotação:

Serão realizadas uma ou duas vistorias para quantificar os danos ocorridos nos brotos, conforme a época de ocorrência do evento. Caso sejam realizadas duas vistorias, a primeira Vistoria, será logo após a ocorrência do sinistro, e a Segunda Vistoria após a floração.

- a) Na primeira vistoria, a área atingida será constatada, e o regulador calculará o percentual de brotos ou racimos produtivos perdidos e o número médio de brotos ou racimos produtivos por planta restantes;
- b) Na segunda vistoria, após a florada, o regulador irá recalcular o número médio de cachos por planta ou brotos produtivos, considerando o rebrote;
- c) De posse destes dados, a seguradora calculará o percentual de perda de produção, descontando da perda obtida na primeira vistoria a produção obtida com rebrote do parreiral. O cálculo é feito utilizando-se o número médio de cachos por planta obtido na primeira vistoria e somando-se a metade do incremento do número de cachos contabilizado na segunda vistoria; e
- d) Antes da vistoria e liberação do parreiral pelo vistoriador, o segurado não poderá realizar nenhuma medida que possa interferir no resultado final da regulação, tal como limpeza de brotos. Os tratamentos fitossanitários deverão ser realizados normalmente, conforme orientação técnica.

6.2 - Na Fase de Frutificação:

- a) Vistoria - realizada logo após o sinistro, tem por objetivo constatar o evento e proceder à avaliação da perda percentual ocasionada pelos danos, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - i. na unidade segurada sinistrada são amostradas plantas uniformemente;
 - ii. estabelece-se por análise visual, cacho a cacho na planta, a porcentagem de perda de quantidade, variando em intervalos de 0%, 5%, 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80%, 90% e 100%;
 - iii. estabelece-se a porcentagem de perda, considerando como 100% a perda daqueles cachos completamente destacados da planta;
- b) Caso a cultura não apresente condições de avaliação no momento da primeira vistoria, esta deverá ser procedida antes do inicio da colheita ou toalete;
- c) Em caso de sinistro durante a colheita, o segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.
- d) Antes da vistoria e liberação do parreiral pelo vistoriador, o segurado não poderá realizar nenhuma medida que possa interferir no resultado final da regulação, tal como limpeza de brotos. Os tratamentos fitossanitários deverão ser realizados normalmente, conforme orientação técnica.

6.2.1 - Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade

A regulação de sinistro determina o percentual de perda quantitativo das unidades seguradas sendo que, para sinistros ocorridos durante a fase de frutificação, este percentual deve ser submetido à Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade, a fim de se determinar o percentual de prejuízo final que deverá servir de base para a indenização após a dedução da franquia. A Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade elaborada de acordo com as normas de regulação da Seguradora que consta no Manual de Regulação de Sinistro desta cobertura é apresentada abaixo.

Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade em Uva de Vinho

% de Perda de Quantidade	% de Perda de Quantidade + Qualidade
0%	0%
1%	1%
2%	2%
3%	3%
4%	4%
5%	5%
6%	6%
7%	7%
8%	8%
9%	9%
10%	10%
11%	11%
12%	12%
13%	13%
14%	14%
15%	15%
16%	16%
17%	17%

% de Perda de Quantidade	% de Perda de Quantidade + Qualidade
18%	18%
19%	19%
20%	20%
21%	22%
22%	25%
23%	27%
24%	29%
25%	32%
26%	34%
27%	36%
28%	38%
29%	40%
30%	42%
31%	44%
32%	46%
33%	48%
34%	50%
35%	52%

% de Perda de Quantidade	% de Perda de Quantidade + Qualidade
36%	54%
37%	56%
38%	58%
39%	60%
40%	62%
41%	63%
42%	65%
43%	67%
44%	68%
45%	70%
46%	72%
47%	73%
48%	75%
49%	76%
50%	78%
51%	79%
52%	80%
53%	82%

% de Perda de Quantidade	% de Perda de Quantidade + Qualidade
54%	83%
55%	84%
56%	86%
57%	87%
58%	88%
59%	89%
60%	90%
61%	92%
62%	93%
63%	94%
64%	95%
65%	96%
66%	97%
67%	97%
68%	98%
69%	99%
70% ou acima	100%

Para os percentuais não previstos na **Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade**, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{ Dano} \times \text{LMI sinistrada}$$

Onde:

% Dano = apuração do percentual de dano conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

$$\text{LMI sinistrada} = (\text{Área Sinistrada} / \text{Área Total}) \times \text{LMI Total}$$

Onde:

$$\text{LMI Total} = \text{Valor segurado por hectare} \times \text{Área Total}$$

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

$$\text{Indenização} = \text{Prejuízo} - \text{Franquia}$$

8 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Uva de Vinho Master

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de produção de Uva de vinho.

2 - Definições

2.1 - Sistemas de Condução:

2.1.1 - Latada: Estrutura de sustentação horizontal, onde a camada de produção da videira situa-se a aproximadamente 1,80 metro de altura do solo.

2.1.2 - Espaldeira: Estrutura de sustentação vertical, onde as camadas de produção variam entre 1,0 metro e 2,0 metros do solo.

2.2 - Parreiral:

Conjunto de plantas de uma ou mais variedades sustentadas por fios, cabos e postes, horizontalmente e verticalmente. Para entendimento das Condições Gerais deste seguro, um parreiral pode compreender mais de uma unidade segurada, de acordo com a diversidade das variedades cultivadas.

3 - Objeto do Seguro

3.1 - A Seguradora se obriga:

3.1.1 - a indenizar o Segurado a redução de produção segurada especificada na apólice ou no certificado de seguros por danos, aos brotos e/ou aos frutos, decorrentes **exclusivamente do granizo**, conforme item 3.1.1 nas Condições Gerais deste seguro.

3.1.2 - a indenizar o Segurado a perda de qualidade de frutos segurados e específicos na apólice ou no certificado de seguros, perda esta decorrente **exclusivamente do granizo**, conforme item 3.1.1 nas Condições Gerais deste seguro.

3.1.3 - a reembolsar o Segurado os prejuízos referentes a queda do(s) parreiral(is) segurado(s), conforme definições do item 7 dessa Condição Especial, queda esta decorrente **do granizo e/ou de ventos fortes** conforme item 3.1.1 e 3.1.5 nas Condições Gerais deste seguro, desde que:

- Sistema de Condução Latada: 30% ou mais de uma estrutura de sustentação estiver alterada de seu formato original, havendo um abaixamento de no mínimo 50 cm nesta mesma proporção, com rompimento, arranquio ou inclinação postes. Não será indenizável a queda resultante apenas de rompimento de cabos.
- Sistema de Condução Espaldeira: 5% ou mais dos metros lineares da unidade segurada estiverem caídos.
- Os danos causados às plantas, aos brotos e à produção ocasionados pela queda do parreiral não estão cobertos.
- Cada parreiral é indenizável uma única vez.

3.1.4 a reembolsar ao segurado um único tratamento fitossanitário após a ocorrência de sinistro decorrente **exclusivamente de granizo**, risco esse definido no item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro. Entende-se por Tratamento Fitossanitário o conjunto de operações que envolve aplicações de produtos químicos sobre a cultura com a finalidade de eliminar e/ou prevenir pragas ou doenças que possam vir a causar algum tipo de dano.

3.2 - As árvores frutíferas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice.

4- Início e Fim da Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

5 - Carência

5.1 - O período de carência para esta cobertura será de 3 (três) dias completos contados a partir do início de vigência do seguro.

5.1.1 - Caso o processo de quebra de dormência (fase inicial da brotação) não tenha atingido o percentual de 70% (setenta por cento) das plantas da unidade segurada, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

6 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcels expressas em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguros.

7 - Apuração dos Prejuízos

7.1 - A Seguradora apurará para cada unidade segurada sinistrada, a perda de quantidade decorrente do(s) evento(s) coberto(s). Esta perda será calculada com base nas amostras de plantas afetadas, conforme processo abaixo:

7.1.1 - Na Fase de Brotação:

Serão realizadas uma ou duas vistorias para quantificar os danos ocorridos nos brotos, conforme a época de ocorrência do evento. Caso sejam realizadas duas vistorias, a primeira Vistoria será logo após a ocorrência do sinistro, e a Segunda Vistoria após a floração.

a) Na primeira vistoria, a área atingida será constatada, e o regulador calculará o percentual de brotos ou racimos produtivos perdidos e o número médio de brotos ou racimos produtivos por planta restantes;

b) Na segunda vistoria, após a floração, o regulador irá recalcular o número médio de cachos por planta ou brotos produtivos, considerando o rebrote;

c) De posse destes dados, a seguradora calculará o percentual de perda de produção, descontando da perda obtida na primeira vistoria a produção obtida com rebrote do parreiral. O cálculo é feito utilizando-se o número médio de cachos por planta obtido na primeira vistoria e somando-se a metade do incremento do número de cachos contabilizado na segunda vistoria; e

d) Antes da vistoria e liberação do parreiral pelo vistoriador, o segurado não poderá realizar nenhuma medida que possa interferir no resultado final da regulação, tal como limpeza de brotos. Os tratamentos fitossanitários deverão ser realizados normalmente, conforme orientação técnica.

7.1.2 - Na Fase de Frutificação

a) Vistoria - realizada logo após o sinistro, tem por objetivo constatar o evento e proceder a avaliação da perda percentual ocasionada pelos danos, obedecendo aos seguintes procedimentos:

i. na unidade segurada sinistrada são amostradas plantas uniformemente;

- ii. estabelece-se por análise visual, cacho a cacho na planta, a porcentagem de perda de quantidade, variando em intervalos de 0%, 5%, 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80%, 90% e 100%;
- iii. estabelece-se a porcentagem de perda, considerando como 100% a perda daqueles cachos completamente destacados da planta;
- b) Caso a cultura não apresente condições de avaliação no momento da primeira vistoria, esta deverá ser procedida antes do inicio da colheita ou toalete;
- c) Em caso de sinistro durante a colheita, o segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.
- d) Antes da vistoria e liberação do parreiral pelo vistoriador, o segurado não poderá realizar nenhuma medida que possa interferir no resultado final da regulação, tal como limpeza de brotos. Os tratamentos fitossanitários deverão ser realizados normalmente, conforme orientação técnica.
- e) No caso de ocorrência de mais de um evento coberto, a quantificação dos danos será realizada de acordo com o valor remanescente do parreiral segurado.

7.2 - Uma vez obtido o percentual de danos diretos, conforme 7.1, a perda estimada referente aos sinistros ocorridos serão submetidos à **Tabela de Ajuste de Dano**, a seguir:

% Dano direto	% Dano Ajustado
0%	0%
1%	1%
2%	2%
3%	3%
4%	4%
5%	5%
6%	6%
7%	7%
8%	8%
9%	9%
10%	10%
11%	11%
12%	12%
13%	13%
14%	14%
15%	15%
16%	16%
17%	17%
18%	18%
19%	19%
20%	20%
21%	21%
22%	22%
23%	23%

% Dano direto	% Dano Ajustado
24%	24%
25%	25%
26%	26%
27%	27%
28%	28%
29%	29%
30%	30%
31%	31%
32%	32%
33%	33%
34%	34%
35%	35%
36%	36%
37%	37%
38%	38%
39%	39%
40%	40%
41%	41%
42%	42%
43%	43%
44%	44%
45%	45%
46%	46%
47%	47%

% Dano direto	% Dano Ajustado
48%	48%
49%	49%
50%	50%
51%	51%
52%	52%
53%	53%
54%	54%
55%	55%
56%	56%
57%	57%
58%	58%
59%	59%
60%	61%
61%	63%
62%	65%
63%	67%
64%	69%
65%	71%
66%	72%
67%	74%
68%	76%
69%	78%
70%	79%
71%	81%

% Dano direto	% Dano Ajustado
72%	82%
73%	84%
74%	85%
75%	86%
76%	88%
77%	89%
78%	90%
79%	91%
80%	92%
81%	93%
82%	94%
83%	95%
84%	95%
85%	96%
86%	97%
87%	97%
88%	98%
89%	98%
90%	99%
91%	99%
92%	100%
93%	100%
94%	100%
95%	100%

% Dano direto	% Dano Ajustado
96%	100%
97%	100%

% Dano direto	% Dano Ajustado
98%	100%
99%	100%

% Dano direto	% Dano Ajustado
100%	100%

Para os percentuais não previstos na **Tabela de Ajuste de Dano**, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

7.3 - A apuração da perda de qualidade:

Sinistros ocorridos a partir de 16 de dezembro da safra para a qual foi contratada o seguro, terão o **% de Dano Ajustado**, conforme definição do item 7.2, submetidos à **Tabela de Perda de Quantidade + Qualidade** a seguir:

% Dano Ajustado	% Dano Ajustado + Qualidade
0%	0%
1%	1%
2%	3%
3%	4%
4%	6%
5%	7%
6%	9%
7%	10%
8%	11%
9%	13%
10%	14%
11%	16%
12%	17%
13%	18%
14%	20%
15%	21%
16%	23%
17%	24%
18%	26%
19%	27%
20%	28%
21%	30%
22%	31%
23%	32%
24%	33%
25%	35%

% Dano Ajustado	% Dano Ajustado + Qualidade
26%	36%
27%	37%
28%	38%
29%	39%
30%	41%
31%	42%
32%	43%
33%	45%
34%	46%
35%	47%
36%	48%
37%	50%
38%	51%
39%	52%
40%	54%
41%	55%
42%	56%
43%	57%
44%	58%
45%	59%
46%	61%
47%	62%
48%	63%
49%	64%
50%	65%
51%	66%

% Dano Ajustado	% Dano Ajustado + Qualidade
52%	68%
53%	69%
54%	71%
55%	72%
56%	73%
57%	74%
58%	76%
59%	77%
60%	78%
61%	79%
62%	80%
63%	81%
64%	82%
65%	83%
66%	84%
67%	85%
68%	86%
69%	87%
70%	88%
71%	89%
72%	90%
73%	90%
74%	91%
75%	92%
76%	93%
77%	93%

% Dano Ajustado	% Dano Ajustado + Qualidade
78%	94%
79%	94%
80%	95%
81%	95%
82%	96%
83%	96%
84%	96%
85%	96%
86%	97%
87%	97%
88%	97%
89%	97%
90%	98%
91%	98%
92%	98%
93%	98%
94%	99%
95%	99%
96%	99%
97%	99%
98%	100%
99%	100%
100%	100%

Para os percentuais não previstos na **Tabela de Perda de Quantidade + Qualidade**, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

7.4 - Ocorrendo queda do parreiral dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará perito ao local em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro.

7.4.1 - Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, o perito preencherá laudo de vistoria detalhando as características do fato.

7.4.2 - Cada Unidade Segurada é reembolsável uma única vez.

7.5 – Reembolso do Tratamento Fitossanitário:

7.5.1 – O reembolso previsto será condicionado a avaliação da intensidade da ocorrência do evento coberto pelo perito na vistoria de sinistro.

7.5.2 – O valor a ser reembolsado após a constatação da perda ocasionada pelo evento coberto será fixo em R\$ 100,00 (cem reais) por hectare, o qual representa o custo médio de uma aplicação fitossanitária.

7.5.3 - Cada Unidade Segurada é reembolsável uma única vez.

8 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

8.1 - O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{ Dano} \times \text{LMI sinistrada}$$

Onde:

% Dano = apuração do percentual de dano final conforme cláusula 7 – Apuração dos Prejuízos, da forma: % Dano Ajustado ou, para sinistros ocorridos a partir de 16 de dezembro, % Dano Ajustado + Qualidade

$$\text{LMI sinistrada} = (\text{Área Sinistrada} / \text{Área Total}) \times \text{LMI Total}$$

Onde:

$$\text{LMI Total} = \text{Valor segurado por hectare} \times \text{Área Total}$$

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

$$\text{Indenização} = \text{Prejuízo} - \text{Franquia}$$

***m caso de ocorrência de mais de um evento coberto, o novo percentual de dano será aplicado sobre o LMI remanescente do dano do sinistro anterior, aplicando as tabelas correspondentes.**

8.2 – Um reembolso será devido ao Segurado se o item 3.1.3 destas Condições Especiais for satisfeita. Neste caso, o cálculo de indenização para cada unidade segurada será:

Sistema de Condução Latada:

$$\text{Indenização} = 20\% \times \text{LMI da unidade segurada sinistrada}$$

Sistema de Condução Espaldeira:

$$\text{Indenização} = \% \text{MTLC} \times 20\% \times \text{LMI da unidade segurada sinistrada}$$

Onde % MTLC = Percentual de metros lineares caídos

8.3 – O valor do reembolso do Tratamento Fitossanitário será calculado da forma:

Reembolso = R\$ 100,00 x Área

Onde:

Área = área em hectares da Unidade Segurada sinistrada

9 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

10 - Indenizações

10.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10.2 - O pagamento do reembolso para o caso de queda de parreiral e proteção fitossanitária será pago diretamente ao proponente, exceto se solicitado na proposta e na apólice ou no certificado de seguro que o pagamento seja realizado ao beneficiário.

11 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

12 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Cobertura Adicional de Reembolso de Salvamento

1 - Objetivo do Seguro

Mediante pagamento de prêmio adicional, o proponente poderá contratar esta cobertura, que tem por objetivo **garantir o reembolso de despesas de salvamento**, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, decorrente de quaisquer dos riscos cobertos previstos nas Condições Gerais do seguro, após a ocorrência dos eventos cobertos descritos nas Condições Gerais e Especiais da Cobertura Básica, durante o período de vigência da apólice ou certificado de seguros.

2- Carência

O período de carência para esta cobertura adicional acompanhará a carência do risco principal contratado.

3 – Limite Máximo de Indenização

Este reembolso está limitado a 10% do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

4 – Comunicação à Seguradora

Para propósito desta cobertura, o Segurado deve imediatamente depois de ocorrido o evento, fornecer a Seguradora:

- a- Aviso da ocorrência do sinistro;
- b- Planilha de custo;
- c- Relatório descrevendo o procedimento realizado e as condições da cultura assinada por engenheiro agrônomo, acompanhado por fotografias; e
- d- Cópias de todas as notas dos serviços cujas reclamações estão sendo feitas.

5 – Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado participará em cada sinistro com o mesmo percentual da Franquia contratada e especificada na apólice ou no certificado de seguros para a Cobertura Básica, dedutível do prejuízo reembolsado em cada ocorrência, a título de Participação Obrigatória do Segurado.

6 – Especificação de Cobertura

Esta cobertura somente pode ser contratada em adição a cobertura básica.

7 – Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Cítricos Indústria

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de pomares de Laranja, Limão e Tangerina.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a desvalorização por perda de qualidade dos frutos segurados especificados na apólice ou certificado de seguros, desvalorização esta que prejudique unicamente a capacidade de aproveitamento industrial dos frutos atingidos e seja decorrente única e **exclusivamente do granizo** conforme definido item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

2.2 - As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

4.1 – O período de carência para esta cobertura será de 3 (três) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1 – Caso os frutos não tiverem atingido um diâmetro superior a 10 (dez) milímetros, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

6 - Apuração dos Prejuízos

6.1 - Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização e esta enviará perito ao local sinistrado em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido aviso para confirmação do evento e/ou para a regulação de sinistro.

6.1.1 - Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do granizo sobre o bem segurado.

6.1.2 - Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

Em caso de sinistro durante a colheita, o segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

Em caso de recebimento de indenização resultante da contratação de outras coberturas adicionais, o percentual de perda ocasionado pelo granizo durante o período de vigência da Cobertura Básica, será aplicado sobre o LMI remanescente das coberturas adicionais para fins de indenização.

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados.

Antes do Sinistro	Após o Sinistro	% de Depreciação
CAT 1	CAT 2	50 %
	Descarte	100 %
CAT 2	Descarte	50 %

CAT 1 - participam desta categoria frutos que não apresentem danos que comprometam o aproveitamento pela indústria, seja ele de ordem mecânica, fisiológica, pragas, e fitopatológicas.

CAT 2 – esta categoria inclui frutos de boa qualidade, com características típicas da variedade, permitindo defeitos de epiderme que não comprometam significativamente o seu aproveitamento para indústria. Admitem-se, no máximo, 20% de danos leves nesta categoria (Danos Leves: manchas, deformação, lesão sem corte da epiderme).

DESCARTE - frutos que não se enquadram nas classificações anteriores por qualquer motivo, inclusive com danos de granizo.

7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{ Dano} \times \text{LMI sinistrada}$$

Onde:

% Dano= apuração do percentual de dano conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

$$\text{LMI sinistrada} = (\text{Área Sinistrada} / \text{Área Total}) \times \text{LMI Total}$$

Onde:

$$\text{LMI Total} = \text{Valor segurado por hectare} \times \text{Área Total}$$

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

Indenização = Prejuízo - Franquia

8 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Cítricos de Mesa

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de pomares de Tangerina, Limão e Laranja.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a desvalorização por perda de qualidade dos frutos segurados especificados na apólice ou certificado de seguro, desvalorização esta decorrente única e **exclusivamente do granizo** conforme definido no item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

2.2 - As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

4.1 – O período de carência para esta cobertura será de 3 (três) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1 – Caso 70% (setenta por cento) dos frutos não tiverem atingido um diâmetro superior a 10 (dez) milímetros, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcels expressas em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

6 - Apuração dos Prejuízos

6.1 - Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização e esta enviará perito ao local sinistrado em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido aviso para confirmação do evento e/ou para a regulação de sinistro.

6.1. - Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do granizo sobre o bem segurado. Será também estimada a data de início de colheita, para fins de agendamento da regulação do sinistro.

6.1.2 - Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

Em caso de sinistro durante a colheita, o segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

6.2 - Tabela de Depreciação

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados.

Antes do Sinistro	Após o Sinistro	% de Depreciação
CAT 1	CAT 2	25 %
	CAT 3	50 %
	CAT 4	75 %
	Descarte	100 %
CAT 2	CAT 3	25 %
	CAT 4	50 %
	Descarte	75 %
CAT 3	CAT 4	25 %
	Descarte	50 %
CAT 4	Descarte	25 %

CAT 1 - participam desta categoria frutos que não apresentem nenhum dano, seja ele de ordem mecânica, fisiológica, pragas, e fitopatológicas, ou seja, o fruto perfeito, conforme sua variedade.

CAT 2 – esta categoria inclui frutos de boa qualidade, com características típicas da variedade, permitindo defeitos equivalentes a até três lesões de diâmetro inferior a 3mm e depressão superficial, desde que não tenha rompimento da epiderme do fruto.

CAT 3 – esta categoria inclui frutos com mais de três lesões de diâmetro entre 3mm e 5 mm, podendo haver depressão profunda na epiderme, mas sem rompimento da mesma.

CAT 4 – esta categoria inclui frutos com lesões de diâmetro superior a 5mm ou lesões de qualquer diâmetro que tenham rompido a epiderme do fruto.

DESCARTE - frutos que não se caracterizam na classificação anterior, seja ele por qualquer um dos motivos acima, inclusive granizo.

7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{ Dano} \times \text{LMI sinistrada}$$

Onde:

% Dano = apuração do percentual de dano conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

$$\text{LMI sinistrada} = (\text{Área Sinistrada} / \text{Área Total}) \times \text{LMI Total}$$

Onde:

$$\text{LMI Total} = \text{Valor segurado por hectare} \times \text{Área Total}$$

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

$$\text{Indenização} = \text{Prejuízo} - \text{Franquia}$$

8 - Aplicação da Franquia

A aplicação da franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 - Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Cobertura Adicional de Produção Mínima de Frutos – Maracujá, Laranja, Limão e Tangerina

1 - Aplicação

A presente cobertura adicional aplica-se **exclusivamente aos seguros de Maracujá, Laranja, Limão e Tangerina** e complementa as Condições Gerais e Condições Especiais da Cobertura Básica, ratificadas na apólice ou no certificado de seguro. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - Esta cobertura adicional visa indenizar ao segurado a perda de produção, perda esta **decorrente do granizo, geada, chuva excessiva, ventos fortes ou seca, conforme itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.5 e 3.1.7** das Condições Gerais deste seguro.

2.2 - Caso o Segurado tenha direito a indenização, este receberá o valor correspondente a indenização por parte desta cobertura adicional, sendo este valor deduzido do LMI especificado na apólice ou no certificado de seguros para posterior coberturas deste seguro;

2.3 – Conforme descrito no item 17.4 das Condições Gerais, no caso de ocorrência de um ou mais eventos não cobertos que causem danos ou perdas irreparáveis ao bem segurado, a Seguradora se reserva o direito de cancelar o seguro e/ou reduzir o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA), ou ainda para esta cobertura adicional, reduzir o número de frutos garantidos por planta.

3 - Riscos Excluídos

3.1 – Perdas ocasionadas em decorrência do manejo inadequado da cultura (poda, irrigação, agroquímicos, etc) durante o período de florescimento e pegamento dos frutos.

3.2 – Perdas causadas pela alternância da produtividade ocasionadas pelo manejo inadequado da cultura.

3.3 – Perdas em pomares com menos de quatro anos de idade.

4 - Início e Fim de Vigência do Seguro

4.1 – O seguro terá seu início de vigência às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado na apólice ou no certificado de seguros, e final de vigência quando 70% (setenta por cento) dos frutos atingirem o tamanho de 30 (trinta) milímetros de diâmetro.

5 - Carência

5.1 – O período de carência para esta cobertura será de 20 (vinte) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

6 - Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização para esta cobertura adicional corresponde a 50% do LMGA contratado na proposta de seguro e transscrito na apólice ou no certificado de seguros.

7 - Apuração dos prejuízos

7.1 - Ocorrendo um evento ou uma série de eventos dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização e esta enviará perito ao local sinistrado em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido aviso para confirmação do evento e/ou para a regulação de sinistro.

7.1.1 - Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do evento comunicado sobre o bem segurado.

7.1.2 - Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. Neste caso, será verificado se o número de frutos remanescente por planta, após a ocorrência de um dos eventos cobertos, é inferior ao número mínimo de frutos garantido na proposta de seguro.

8 - Cálculo da Indenização

8.1 – O número mínimo de frutos garantidos, definido na proposta e apólice de seguro, representará 50% (cinquenta por cento) do número médio de frutos estabelecido para a variedade, densidade e idade informados na contratação.

8.2 – Com base nos resultados dos laudos de vistoria final, a Seguradora definirá o número de frutos remanescentes nas plantas. Caso o número médio de frutos remanescentes por planta seja inferior ao número de frutos garantido por planta, constante na apólice de seguro, será calculada a indenização, conforme a fórmula a seguir.

Indenização C.A Produção Mínima = $(FG - FR) / FG \times 50\% \times LMI_{sinistrada}$

Onde:

FG = Número mínimo de frutos garantidos por planta

FR = Número de frutos remanescentes após a ocorrência de um evento coberto

C.A = Cobertura Adicional

LMI sinistrada = $(Área Sinistrada / Área Total) \times LMI_{Total}$

Onde:

LMI Total = Valor segurado por hectare x Área Total

9 - Indenizações

O pagamento das indenizações seguem conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Básica.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:
4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 – Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Melão e Melancia

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de lavouras de Melão e Melancia.

2 - Objeto do Seguro

A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a perda de produção decorrente de danos à área foliar das plantas, da redução da população da lavoura e a perda de qualidade dos frutos segurados, **perdas estas decorrentes exclusivamente de granizo**, conforme item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

4.1 – Para lavouras transplantadas, o período de carência para esta cobertura será de 15 (quinze) dias completos contados a partir do transplante das plantas.

4.2 – Para lavouras não transplantadas, o período de carência para esta cobertura se estenderá até que 60% (sessenta por cento) das plantas alcancem 20 (vinte) centímetros de desenvolvimento, medindo desde a base da planta até a última folha desenvolvida.

4.3 – Para as lavouras contratadas após o plantio ou transplante, a carência será de 3 (três) dias completos contados a partir do início de vigência do seguro, desde que as condições 4.1 e 4.2 tenham sido cumpridas.

5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcels expressas em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguro.

6 - Apuração dos Prejuízos

6.1 - Ocorrendo a incidência de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará perito ao local em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro.

6.2 - Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, a regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

6.2.1 - Será identificado o estádio em que se encontra a cultura e realizadas amostragens para levantamento do dano direto aos frutos, da redução da população e danos de desfolhamento.

6.3 - Em caso de sinistro durante a colheita, o segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{ Dano} \times \text{LMI sinistrada}$$

Onde:

% Dano = apuração do percentual de dano conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

$$\text{LMI sinistrada} = (\text{Área Sinistrada} / \text{Área Total}) \times \text{LMI Total}$$

Onde:

$$\text{LMI Total} = \text{Valor segurado por hectare} \times \text{Área Total}$$

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

$$\text{Indenização} = \text{Prejuízo} - \text{Franquia}$$

8 - Aplicação da Franquia

A aplicação da franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 – Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Pimentão

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de lavouras de Pimentão.

2 - Objeto do Seguro

A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a perda de produção decorrente de danos à área foliar das plantas, da redução da população da lavoura e a perda de qualidade dos frutos segurados, perdas estas decorrentes **exclusivamente de granizo**, conforme item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

4.1 – Para lavouras transplantadas, o período de carência para esta cobertura será de 7 (sete) dias completos contados a partir do transplante das plantas.

4.2 – Para lavouras não transplantadas, o período de carência para esta cobertura se estenderá até que 60% (sessenta por cento) das plantas estiverem emergidas.

4.3 – Para as lavouras contratadas após o plantio ou transplante, a carência será de 3 (três) dias completos contados a partir do início de vigência do seguro, desde que as condições 4.1 e 4.2 tenham sido cumpridas.

5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguro.

6 - Apuração dos Prejuízos

6.1 - Ocorrendo a incidência de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará perito ao local em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro.

6.2 - Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, a regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

6.2.1 - Será identificado o estádio em que se encontra a cultura e realizadas amostragens para levantamento do dano direto aos frutos, da redução da população e danos de desfolhamento.

6.3 - Em caso de sinistro durante a colheita, o segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{ Dano} \times \text{LMI sinistrada}$$

Onde:

% Dano = apuração do percentual de dano conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

$$\text{LMI sinistrada} = (\text{Área Sinistrada} / \text{Área Total}) \times \text{LMI Total}$$

Onde:

$$\text{LMI Total} = \text{Valor segurado por hectare} \times \text{Área Total}$$

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

$$\text{Indenização} = \text{Prejuízo} - \text{Franquia}$$

8 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 – Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Cultivo Protegido

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de pomares de Maçã, Pêra, Caqui, Figo, Goiaba, Pêssego, Ameixa, Nectarina, Kiwi, Uva de Mesa, Uva de Vinho, Laranja, Tangerina, Limão e Morango.

2 - Objeto do Seguro

2.1 – A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado a redução de produção contratada para a cultura de Uva de Vinho e a desvalorização dos frutos para as demais culturas. Esta cobertura responderá única e exclusivamente por danos causados pelo granizo que tenha atingido e rompido a cobertura de tela ou plástico e consequentemente os frutos.

2.2 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado os prejuízos ocasionados tão somente na cobertura de tela ou plástico colocada sobre a cultura após a **ocorrência exclusivamente de granizo**, risco esse definido no item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro, não estando cobertos os danos causados aos componentes da estrutura (postes, arames ou âncoras).

2.3 - As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

3 - Riscos Excluídos

3.1 – Frutas não cobertas por tela ou plástico anti-granizo.

3.2 – Frutas cobertas por telas ou plástico anti-granizo com mais de 5 (cinco) anos de fabricação.

3.3 - Danos causados por vento, queda de árvores, galhos ou quaisquer outras estruturas classificadas como “quebra-vento”.

3.4 - Danos causados pelo impacto de implementos e/ou máquinas.

3.5 – Telas ou plástico anti-granizo com mais de 5 (cinco) anos de fabricação.

3.6 – Telas ou plástico anti-granizo em más condições de uso (rasgos, furos e outros danos pré-existentes).

3.7 – Telas ou plástico anti-granizo inadequadamente instaladas, apresentando bolsões ou vãos entre fileiras maiores que 20 (vinte) centímetros.

3.8 – Telas ou plástico anti-granizo que apresentarem ângulo inferior a 30 (trinta) graus de inclinação.

3.9 – Fogo.

3.10 - Danos causados em frutos sob cobertura de tela ou plástico anti-granizo que não tenha sido danificado pelo granizo.

3.11 – Danos causados aos frutos por evento coberto após o prazo definido pelo perito para reposição ou reparo da tela ou plástico, sem que estes tenham sido realizados.

4 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

5 - Carênciа

5.1 – O período de carência para esta cobertura será de 3 (três) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

5.1.1 – Para as culturas de Uva de Vinho e Uva de Mesa, caso o processo de quebra de dormência (fase inicial da brotação) não tenha atingido o percentual de 70% (setenta por cento) das plantas da unidade segurada, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5.1.2 – Para as culturas de Laranja e Tangerina, caso os frutos não tenham atingido um diâmetro superior a 10 (dez) milímetros, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5.1.3 – Para as demais culturas, caso 70% (setenta por cento) dos frutos não tenham atingido um diâmetro superior a 3 (três) milímetros, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

6 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcelsa coberta por tela ou plástico expressas em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

7 - Apuração dos Prejuízos

7.1 - Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização e esta enviará perito ao local sinistrado em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido aviso para confirmação do evento e/ou para a regulação de sinistro.

7.1.1 - Vistoria de Sinistro

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do granizo sobre o bem segurado, definindo também se a estrutura de tela necessita de reparo ou reposição total na área atingida.

7.1.2 Verificação do custo de reposição/reparo da tela ou plástico

Nesta vistoria o perito determinará o número de homem dia para reparo e a área em metros quadrados de tela ou plástico a serem reembolsados.

7.1.3 Verificação do dano a fruta

Será determinado o percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

Não serão considerados para fins de classificação da categoria do fruto, os frutos que estiverem no chão, mesmo que a queda tenha sido gerada pelo evento coberto.

Exceção feita a Uva de Vinho e Uva de Mesa, não serão considerados para fins de classificação da categoria do fruto, os frutos que estiverem no chão, mesmo que a queda tenha sido gerada pelo evento coberto.

Em caso de sinistro durante a colheita, o segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

Caso a cultura não apresente condições de avaliação no momento da primeira vistoria, esta deverá ser procedida antes do inicio da colheita ou toalete;

Antes da vistoria e liberação do parreiral pelo vistoriador, o segurado não poderá realizar nenhuma medida que possa interferir no resultado final da regulação, tal como limpeza de brotos. Os tratamentos fitossanitários deverão ser realizados normalmente, conforme orientação técnica.

7.2 - Tabela de Depreciação para Maçã, Pêra, Caqui, Figo, Goiaba, Pêssego, Ameixa, Nectarina, Kiwi, Laranja, Tangerina, Limão e Morango

Os danos causados pelo evento coberto à produção serão avaliados, após o sinistro, através de amostragens aleatórias na área atingida nas quais os frutos serão classificados como “batidos” e “não batidos”, originando o percentual de depreciação conforme tabela a seguir:

Antes do Sinistro	Após o Sinistro	% de Depreciação
Não Batidos	Batidos	70 %

7.3 – Avaliação da perda para Uva de Vinho e Uva de Mesa

Estabelece-se por análise visual, cacho a cacho na planta, a porcentagem de perda de quantidade, variando em intervalos de 0%, 5%, 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80%, 90% e 100%.

Estabelece-se a porcentagem de perda, considerando como 100% a perda daqueles cachos completamente destacados da planta.

8 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia será feita sobre o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA) da área sinistrada.

9 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor a ser indenizado será da forma:

Reparo ou substituição da tela ou plástico:

$$\text{Indenização} = \text{HD} \times \text{custo1} + \text{AR} \times \text{custo2}$$

Onde:

HD = Número de homem dia necessário para o reparo/reposição;

custo1 = Custo unitário do homem dia fixado em R\$ 30,00;

AR = Área de tela ou plástico reposta em metros quadrados;

custo2 = Custo do metro quadrado da tela ou plástico fixado da forma: tela em R\$ 1,10; plástico para estufas em R\$ 1,60; plástico para túnel em R\$ 0,90.

Desvalorização dos Frutos:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{ Dano} \times \text{LMI sinistrada}$$

Onde:

% Dano = apuração do percentual de dano conforme cláusula 7 – Apuração dos Prejuízos.

$$\text{LMI sinistrada} = (\text{Área Sinistrada} / \text{Área Total}) \times \text{LMI Total}$$

Onde:

$$\text{LMI Total} = \text{Valor segurado por hectare} \times \text{Área Total}$$

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

$$\text{Indenização} = \text{Prejuízo} - \text{Franquia}$$

10 - Indenizações

10.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

11 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

12 – Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Uva de Mesa Tabela III

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de produção de Uva de Mesa na Região Nordeste do Brasil.

2 - Objeto do Seguro

- 2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a redução de qualidade e produção segurada especificada na apólice ou no certificado de seguro por danos aos frutos, decorrentes **exclusivamente de chuva**, conforme definido item 3.1.6 das Condições Gerais deste seguro.
- 2.2 - As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

- 3.1 - A cobertura será individual por item descrito nas unidades seguradas. Cada item terá seu início e fim de cobertura conforme declarado nos campos “Início de Cobertura” e “Fim de Cobertura”.

4 - Carência

- 4.1 – O período de carência para esta cobertura será de 60 (sessenta) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

6 - Apuração dos Prejuízos

- 6.1 - Ocorrendo o evento coberto sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização e esta enviará perito ao local sinistrado em um prazo máximo 5 (cinco) dias após o referido aviso para confirmação do evento e/ou para a regulação de sinistro.

- 6.1.1 - Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com o dano produzido pela chuva nos frutos a colher. Não serão considerados para fins de classificação da categoria do cacho, os cachos que estiverem no chão.

Em caso de sinistro durante a colheita, o segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

6.2 - Tabela de Depreciação

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos cachos afetados.

Antes do evento	Depois do evento	% Depreciação
Exportação	Exportação	0%
	Mercado Interno	90%
	Indústria/Descarte	100%
Mercado Interno	Mercado Interno	0%
	Indústria/Descarte	10%
Indústria/Descarte	Indústria/Descarte	0%

Exportação: são cachos que após o sinistro conservam a qualidade de mercado de exportação.

Indústria: são cachos que após o sinistro apresentam danos de rachaduras, desprendimento de grãos e/ou sintomas de Botrytis, tais que impeçam seu processamento para o mercado de exportação.

Descarte: são cachos que após o sinistro não são possíveis de comercializar, armazenar e/ou transportar em bom estado para seu consumo in natura.

A - Quando o sinistro ocorrer durante a colheita será necessário interrompê-la e avisar imediatamente à Seguradora para que esta envie um perito para realizar nova vistoria. Neste caso, se procederá a quantificação percentual dos danos sendo que o perito realizará o levantamento da produção remanescente. De posse dessa informação, se procederá ao ajuste do valor segurado conforme a quantidade da produção remanescente;

B - Antes da vistoria e liberação do parreiral pelo vistoriador, o segurado não poderá realizar nenhuma medida que possa interferir no resultado final da regulação, tal como retirada e/ou limpeza de cachos. Os tratamentos fitossanitários deverão ser realizados normalmente, conforme orientação técnica.

7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{ Dano} \times \text{LMI sinistrada}$$

Onde:

% Dano = apuração do percentual de dano conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

LMI sinistrada = (Área Sinistrada / Área Total) x LMI Total

Onde:

LMI Total = Valor segurado por hectare x Área Total

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

Indenização = Prejuízo - Franquia

8 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 – Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Maracujá

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de pomares de Maracujá.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a desvalorização por perda de qualidade dos frutos segurados especificados na apólice ou certificado de seguros, desvalorização esta que prejudique unicamente a capacidade de aproveitamento industrial dos frutos atingidos e seja decorrente única e **exclusivamente do granizo** conforme definido item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

2.2 - As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

4.1 – O período de carência para esta cobertura será de 3 (três) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1 – Caso os frutos não tiverem atingido um diâmetro superior a 10 (dez) milímetros, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

6 - Apuração dos Prejuízos

6.1 - Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização e esta enviará perito ao local sinistrado em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido aviso para confirmação do evento e/ou para a regulação de sinistro.

6.1.1 - Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do granizo sobre o bem segurado.

6.1.2 - Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

Em caso de sinistro durante a colheita, o segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

Em caso de recebimento de indenização resultante da contratação de outras coberturas adicionais, o percentual de perda ocasionado pelo granizo durante o período de vigência da Cobertura Básica, será aplicado sobre o LMGA remanescente das coberturas adicionais para fins de indenização.

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados.

Antes do Sinistro	Após o Sinistro	% de Depreciação
CAT 1	CAT 2	50 %
	Descarte	100 %
CAT 2	Descarte	50 %

CAT 1 - participam desta categoria frutos que não apresentem danos que comprometam o aproveitamento pela indústria, seja ele de ordem mecânica, fisiológica, pragas, e fitopatológicas.

CAT 2 – esta categoria inclui frutos de boa qualidade, com características típicas da variedade, permitindo defeitos de epiderme que não comprometam significativamente o seu aproveitamento para indústria. Admitem-se, no máximo, 20% de danos leves nesta categoria (Danos Leves: manchas, deformação, lesão sem corte da epiderme).

DESCARTE - frutos que não se enquadram nas classificações anteriores por qualquer motivo, inclusive com danos de granizo.

7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{ Dano} \times \text{LMI sinistrada}$$

Onde:

% Dano = apuração do percentual de dano conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

$$\text{LMI sinistrada} = (\text{Área Sinistrada} / \text{Área Total}) \times \text{LMI Total}$$

Onde:

$$\text{LMI Total} = \text{Valor segurado por hectare} \times \text{Área Total}$$

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

Indenização = Prejuízo - Franquia

8 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:
4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 – Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Mamão

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de pomares de Mamão.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a desvalorização por perda de qualidade dos frutos segurados especificados na apólice ou certificado de seguro, desvalorização esta decorrente única e **exclusivamente do granizo** conforme definido item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

2.2 - As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

4.1 – O período de carência para esta cobertura será de 3 (três) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1 – Caso 70% (setenta por cento) dos frutos não tiverem atingido um diâmetro superior a 3 (três) milímetros, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

6 - Apuração dos Prejuízos

6.1 - Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização e esta enviará perito ao local sinistrado em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido aviso para confirmação do evento e/ou para a regulação de sinistro.

6.1.1 - Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do granizo sobre o bem segurado. Será também estimada a data de início de colheita, para fins de agendamento da regulação do sinistro.

6.1.2 - Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

Não serão considerados para fins de classificação da categoria do fruto, os frutos que estiverem no chão, mesmo que a queda tenha sido gerada pelo evento coberto.

Em caso de sinistro durante a colheita, o segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

6.2 - Tabela de Depreciação para Mamão

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados.

Antes do Sinistro	Após o Sinistro	% de Depreciação
CAT 1	CAT 2	50 %
	Descarte	100 %
CAT 2	Descarte	50 %

CAT 1 - participam desta categoria frutos que não apresentem nenhum dano, seja ele de ordem mecânica, fisiológica, pragas, e fitopatológicas, ou seja o fruto perfeito, conforme sua variedade.

CAT 2 – esta categoria inclui frutos de boa qualidade, com características típicas da variedade, permitindo defeitos de epiderme de 1 cm de longitude para lesões contínuas ou 0,5 cm² de superfície total. Admite-se, no máximo, 3% de danos leves nesta categoria (Danos Leves: manchas, deformação, lesão cicatrizada).

DESCARTE - frutos que não se enquadram nas classificações anteriores por qualquer motivo, inclusive com danos de granizo.

7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{ Dano} \times \text{LMI sinistrada}$$

Onde:

% Dano = apuração do percentual de dano conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

$$\text{LMI sinistrada} = (\text{Área Sinistrada} / \text{Área Total}) \times \text{LMI Total}$$

Onde:

$$\text{LMI Total} = \text{Valor segurado por hectare} \times \text{Área Total}$$

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

Indenização = Prejuízo - Franquia

8 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 – Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Atemóia

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de pomares de Atemóia.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a desvalorização por perda de qualidade dos frutos segurados especificados na apólice ou no certificado de seguro, desvalorização esta decorrente única e **exclusivamente do granizo**, conforme item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

2.2 - As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

4.1 – O período de carência para esta cobertura será de 3 (três) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1 – Caso 70% (setenta por cento) dos frutos não tiverem atingido um diâmetro superior a 3 (três) milímetros, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguro.

6 - Apuração dos Prejuízos

6.1 - Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do prazo de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará perito ao local sinistrado em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido aviso para confirmação do evento ou para a regulação de sinistro.

6.1.1 - Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do granizo sobre o bem segurado. Será também estimada a data de início de colheita, para fins de agendamento da regulação do sinistro.

6.1.2 - Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

Na unidade segurada sinistrada colhem-se amostras uniformemente. Estas amostras deverão ter o mesmo número de frutos e serão utilizadas para a classificação.

Não serão considerados para fins de classificação da categoria do fruto, os frutos que estiverem no chão, mesmo que a queda tenha sido gerada pelo evento coberto.

Em caso de sinistro durante a colheita, o segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados.

Antes do Sinistro	Após o Sinistro	% de Depreciação
CAT 1	CAT 2	50 %
	Descarte	100 %
CAT 2	Descarte	50 %

CAT 1 - participam desta categoria frutos que não apresentem nenhum dano, seja ele de ordem mecânica, fisiológica, pragas, e fitopatológicas, ou seja o fruto perfeito, conforme sua variedade.

CAT 2 – esta categoria inclui frutos de boa qualidade, com características típicas da variedade, permitindo defeitos de epiderme de 1 cm de longitude para lesões contínuas ou 0,5 cm² de superfície total. Admite-se, no máximo, 3% de danos leves nesta categoria (Danos Leves: manchas, deformação, lesão cicatrizada).

DESCARTE - frutos que não se caracterizam na classificação anterior, seja ele por qualquer um dos motivos acima, inclusive granizo.

7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{ Dano} \times \text{LMI sinistrada}$$

Onde:

% Dano = apuração do percentual de dano conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

$$\text{LMI sinistrada} = (\text{Área Sinistrada} / \text{Área Total}) \times \text{LMI Total}$$

Onde:

$$\text{LMI Total} = \text{Valor segurado por hectare} \times \text{Área Total}$$

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

Indenização = Prejuízo - Franquia

8 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:

4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 – Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Nêspera

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de pomares de Nêspera.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado da perda de qualidade de frutos segurados especificados na apólice ou no certificado de seguro, perda esta decorrente **exclusivamente do granizo** conforme item 3.1.1 nas Condições Gerais deste seguro.

2.2 - As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carência

4.1 – O período de carência para esta cobertura será de 3 (três) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1 – Caso 70% (setenta por cento) dos frutos não tiverem atingido um diâmetro superior a 3 (três) milímetros, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguro.

6 - Apuração dos Prejuízos

6.1 - Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização e esta enviará perito ao local sinistrado em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido aviso para confirmação do evento ou para a regulação de sinistro.

6.1.1 - Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do granizo sobre o bem segurado. Será também estimada a data de início de colheita, para fins de agendamento da regulação do sinistro.

6.1.2 - Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

Não serão considerados para fins de classificação da categoria do fruto, os frutos que estiverem no chão, mesmo que a queda tenha sido gerada pelo evento coberto.

Em caso de sinistro durante a colheita, o segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

Serão observados os parâmetros de classificação conforme normas estabelecidas pelas principais Centrais de Abastecimento do Brasil.

6.2 - Tabela de Depreciação

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados.

Antes do Sinistro	Após o Sinistro	% de Depreciação
CAT 1	CAT 2	50 %
	Descarte	100 %
CAT 2	Descarte	50 %

CAT 1 - participam desta categoria frutos que não apresentem nenhum dano, seja ele de ordem mecânica, fisiológica, pragas, e fitopatológicas, ou seja o fruto perfeito, conforme sua variedade.

CAT 2 – esta categoria inclui frutos de boa qualidade, com características típicas da variedade, permitindo defeitos de epiderme de 1 cm de longitude para lesões contínuas ou 0,5 cm² de superfície total. Admite-se, no máximo, 3% de danos leves nesta categoria (Danos Leves: manchas, deformação, lesão cicatrizada).

DESCARTE - frutos que não se enquadram nas classificações anteriores por qualquer motivo, inclusive com danos de granizo.

7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{ Dano} \times \text{LMI Sinistrada}$$

Onde:

% Dano = apuração do percentual de dano conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

$$\text{LMI sinistrada} = (\text{Área Sinistrada} / \text{Área Total}) \times \text{LMI Total}$$

Onde:

$$\text{LMI Total} = \text{Valor segurado por hectare} \times \text{Área Total}$$

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

Indenização = Prejuízo - Franquia

8 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:
4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 – Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

Condições Especiais

Morango

1 - Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de lavouras de Morango.

2 - Objeto do Seguro

2.1 - A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a perda de produção decorrente de danos à área foliar das plantas, da redução da população da lavoura e a perda de qualidade dos frutos segurados, perdas estas decorrentes **exclusivamente do granizo**, conforme item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

3 - Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4 - Carênciа

4.1 – Para as lavouras transplantadas, o período de carência para esta cobertura será de 7 (sete) dias completos contados a partir do transplante das plantas.

4.2 – Para lavouras não transplantadas, o período de carência para esta cobertura se estenderá até que 60% (sessenta por cento) das plantas estiverem emergidas.

4.3 – Para as lavouras contratadas após o plantio ou transplante, a carência será de 3 (três) dias completos contados a partir do início de vigência do seguro, desde que as condições 4.1 e 4.2 tenham sido cumpridas.

5 - Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcels expressas em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguro.

6 - Apuração dos Prejuízos

6.1 - Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará perito ao local em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro.

6.2 - Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, a regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

6.2.1 - Será identificado o estádio em que se encontra a cultura e realizadas amostragens para levantamento do dano direto aos frutos, da redução da população e danos de desfolhamento, esta última será convertida em perda de produção relacionando a perda física com a perda de produtividade.

6.3 - Em caso de sinistro durante a colheita, o segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

7 - Cálculo do Prejuízo e Indenização

O cálculo do Prejuízo será da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{ Dano} \times \text{LMI sinistrada} \times \% \text{ correção}$$

Onde:

% Dano = apuração do percentual de dano conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

% correção = será aplicado um percentual no LMGA para corrigir as despesas ainda não realizadas no cultivo, conforme tabela a seguir:

Fase	nº de dias do plantio	% de correção
Estágio 1	até 30 dias	60%
Estágio 2	entre 31 e 60 dias	80%
Estágio 3	acima de 60 dias	100%

$$\text{LMI sinistrada} = (\text{Área Sinistrada} / \text{Área Total}) \times \text{LMI Total}$$

Onde:

LMI Total = Valor segurado por hectare x Área Total

O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

$$\text{Indenização} = \text{Prejuízo} - \text{Franquia}$$

8 - Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9 - Indenizações

9.1 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10 - Comunicação de Sinistro

Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através dos seguintes telefones:
4003 0395 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 200 0395 | 0800 888 0395 (demais localidades)

11 – Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.